



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste Processo Administrativo nº. 047/2021-SINFRA, visando a Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco, conforme especificações constante neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco – MA, tendo como primeira folha a de nº. 01, corresponde a este termo.

O processo será instruído com atuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.


NAARA PEREIRA DUARTE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana



OFÍCIO N.º 010/2021 - SINFRA

Porto Franco (MA), 07 de julho de 2021.

Ilmo. Sr. Secretário de Administração
RAIMUNDO ANTONIO ARAÚJO BARROS
Nesta

Assunto: Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco, conforme especificações constante no Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco – MA.

Prezado Secretário,

Considerando a necessidade do município de Porto Franco em uniformizar e aperfeiçoar as ações ligadas, principalmente, à Área de Engenharia de Tráfego no setor de Sinalização de Trânsito e, considerando o fato do município se encontrar com a sinalização das vias públicas do Município deficiente, neste sentido a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, vem em busca de melhorias na qualidade dos serviços prestados para a população, organizando as sinalizações e desenvolvendo melhorias para a fluidez no trânsito, de diferentes naturezas, desde veículos à pedestres.

Considerando que a finalidade do projeto de sinalização é estabelecer critérios e padrões para os diversos tipos de sinalização a fim de organizar o trânsito sob a via de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Considerando a demanda descrita, solicitamos autorização de Vossa Senhoria para formalizar a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco, conforme especificações constante no Termo de Referência, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco – MA.

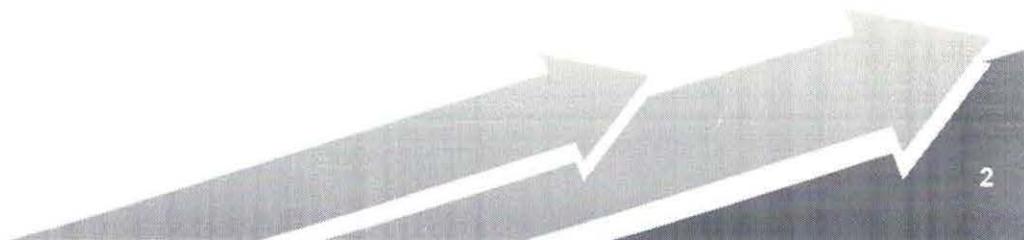
Por oportuno, informamos que em consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE, constatamos a existência da Ata de Registro de Preços nº 045/2021, proveniente do Pregão Presencial nº 076/2021 - Processo Administrativo nº 76/2021-CPL, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, regularmente publicada no DOM em 10 de maio de 2021, julgada e processada pela Comissão Permanente de Licitação do Município, na qual sagrou-se vencedora a empresa H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.704.746/0001-44, com sede na Travessa Dezoito de Dezembro, s/n,

Quadra 33, Lote 13, Parque Planalto, Imperatriz-MA, conforme cópia da ARP nº. 045/2021 em anexo.

Tendo em vista a possibilidade legal de utilização da referida Ata de Registro de Preços para a contratação dos serviços nela registrados, visando a prestação dos Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal, apresentamos em anexo Termo de Referência com os quantitativos necessários ao atendimento desta demanda, e cópia da ARP nº. 045/2021, que atende plenamente as necessidades deste município, para análise da conveniência da contratação na forma requerida.

• Atenciosamente,

NAARA PEREIRA DUARTE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco, conforme especificações constante neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco – MA.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1		Sinalização Horizontal				
1.1	5413409	Pintura de setas e zebrações – termoplástico por extrusão NBR-13132 espessura de 3,0 mm	M2	1.650	R\$ 85,63	R\$141.289,50
1.2	5213401	Pintura de faixa – tinta base acrílica – NBR- 11862 espessura de 0,6 mm	M2	3.000	R\$ 31,23	R\$ 93.690,00
2		Sinalização Vertical				
2.1	5213440	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço com tudo galvanizado 2,5 mm D= 0,60 m – película retro refletiva tipo I + SI	UND	220	R\$ 382,83	R\$ 84.222,60
3		Sinalização Semafórica				
3.1	12646	Grupo focal veicular principal 200x200x200 mm com anteparo em alumínio injetado na cor preta, com bolachas com 111 led	UND	6	R\$ 2.416,67	R\$ 14.500,02
3.2	12653	Conjunto coluna principal cônica em aço SAE 1020, chumbador de aço galvanizado, porca com arruela inoxidável de ¾ em conformidade com projetos e padrões especificados pela SMTT Porto Franco	UND	3	R\$ 3.630,00	R\$ 10.890,00
3.3	2437	Base para fixação de mastro triplo	UND	3	R\$ 359,67	R\$ 1.079,01
3.4	10004	Controlador eletrônico – 4 fases	UND	2	R\$ 12.960,00	R\$ 25.920,00
3.5	comp	Conjunto aterramento completo	UND	2	R\$ 1.230,00	R\$ 2.460,00
3.6	comp	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de tráfego com garantia de 12 meses e manutenção mensal	UND	1	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00
3.7	comp	Cabo múltiplo 14 AWG 4x1,5 mm2	UND	1.000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
4		Dispositivo Segurança				
4.1	5213362	Tachão refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	1.100	R\$ 53,80	R\$ 59.180,00
4.2		Tacha refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	3.000	R\$ 24,97	R\$ 74.910,00
5		Sinalização Ciclovia				
5.1		Pintura de faixa- tinta base de solvente – 11862- espessura de 0,6mm	M2	4.450	R\$ 31,23	R\$ 138.973,50



		TOTAL:				R\$ 676.164,63
--	--	---------------	--	--	--	-----------------------

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Visando atender às necessidades de sinalizações da cidade de Porto Franco/MA, a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, vem em busca de melhorias na qualidade dos serviços prestados para a população, organizando as sinalizações e desenvolvendo melhorias para a fluidez no trânsito, de diferentes naturezas, desde veículo à pedestres. Desta forma, torna-se necessária a contratação de empresa para à prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Porto Franco-MA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Esta contratação será realizada, conforme prevê a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

4.1. Dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

4.2. Havendo fatos ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a licitante vencedora comunicar tal fato a Contratante em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada.

4.3. Sustar a execução de qualquer objeto feito em desacordo com o contrato celebrado e com suas instruções estabelecidas.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1. O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora do certame terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

6. PRAZO DA PROPOSTA:

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias após apresentação do Documento Fiscal, devidamente atestado por fiscal designado pelo contratante.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos no contrato.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente contrato.
- 8.4. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto.

Porto Franco/Ma, 07 de julho de 2021.


NAARA PEREIRA DUARTE

Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada pelo Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, portador do RG n.º 287383946 SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar Municipal n.º 001/2021, Art.6º, incisos XXIV e XXV); e a empresa **H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.704.746/0001-44, com sede estabelecida na TV Dezoito de Dezembro, S/N, Quadra 33, Lote 13, Parque Planalto, Imperatriz - MA, CEP 65917-343, neste ato representada pelo Sr. Hamon dos Santos Braga, portador do RG n.º 00953613755 e inscrito no CPF sob o n.º 854.763.074-00, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 003 e 004 de 2014, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 076/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 30 de abril 2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 076/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 004 de 2014 e as demais legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços serão responsáveis pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens

licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, conforme termo de referência, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atendimento das necessidades do município de Tuntum – MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.704.746/0001-44, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1		Sinalização Horizontal				
1.1	5413409	Pintura de setas e zebraados – termoplástico por extrusão NBR-13132 espessura de 3,0 mm	M2	1.650	R\$ 85,63	R\$141.289,50
1.2	5213401	Pintura de faixa – tinta base acrílica – NBR- 11862 espessura de 0,6 mm	M2	3.000	R\$ 31,23	R\$ 93.690,00
2		Sinalização Vertical				
2.1	5213440	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço com tudo galvanizado 2,5 mm D= 0,60 m – película retro refletiva tipo I + SI	UND	220	R\$ 382,83	R\$ 84.222,60
3		Sinalização Semafórica				

3.1	12646	Grupo focal veicular principal 200x200x200 mm com anteparo em alumínio injetado na cor preta, com bolachas com 111 led	UND	6	RS 2.416,67	RS 14.500,02
3.2	12653	Conjunto coluna principal cônica em aço SAE 1020, chumbador de aço galvanizado, porca com arruela inoxidável de ¾ em conformidade com projetos e padrões especificados pela SMTT Aracaju	UND	3	RS 3.630,00	RS 10.890,00
3.3	2437	Base para fixação de mastro triplo	UND	3	RS 359,67	RS 1.079,01
3.4	10004	Controlador eletrônico – 4 fases	UND	2	RS 12.960,00	RS 25.920,00
3.5	comp	Conjunto aterramento completo	UND	2	RS 1.230,00	RS 2.460
3.6	comp	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de trafego com garantia de 12 meses e manutenção mensal	UND	1	RS 6.550,00	RS 6.550,00
3.7	comp	Cabo múltiplo 14 AWG 4x1,5 mm ²	UND	1.000	RS 22,50	RS 22.500,00
4		Dispositivo Segurança				

4.1	5213362	Tachão refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	1.100	R\$ 53,80	R\$ 59.180,00
4.2		Tacha refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	3.000	R\$ 24,97	R\$ 74.910,00
5		Sinalização Ciclovía				
5.1		Pintura de faixa-tinta base de solvente – 11862-espessura de 0,6mm	M2	4.450	R\$ 31,23	RS 138.973,50
		TOTAL:				R\$ 676.164,63

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de **R\$ 676.164,63** (seiscentos e setenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 004/2014.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do Decreto 004/2014.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 004/2014.)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

 **Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do



Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 004/2014 e do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 004/2014.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

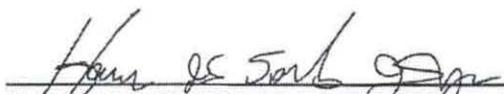
Parágrafo Primeiro - As partes elegendas, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum- MA, 04 de maio de 2021.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Órgão Gerenciador e Ordenador de Despesas



H DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ sob o n.º 24.704.746/0001-44
representada pelo Sr. Hamon dos Santos Braga
CPF sob o n.º 854.763.074-00



representada pela Sra. Thaynara Vieira Martins

CPF sob o n.º 608.612.273-36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, neste ato representada pelo Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, portador do RG n.º 287383946 SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar Municipal n.º 001/2021, Art.6º, incisos XXIV e XXV); e a empresa **H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.704.746/0001-44, com sede estabelecida na TV Dezoito de Dezembro, S/N, Quadra 33, Lote 13, Parque Planalto, Imperatriz - MA, CEP 65917-343, neste ato representada pelo Sr. Hamon dos Santos Braga, portador do RG n.º 00953613755 e inscrito no CPF sob o n.º 854.763.074-00, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 003 e 004 de 2014, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 076/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 30 de abril 2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 076/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55361ea41302fc9f3bf992f1a6d65f05031b8e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que é o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 004 de 2014 e as demais legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados, assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços serão responsáveis pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como: Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

- a) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- b) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- c) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- d) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I- os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II- a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55361ea41302fc9f3bf992f1a6d65f05031b8e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, conforme termo de referência, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atendimento das necessidades do município de Tuntum - MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.704.746/0001-44, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1		Sinalização Horizontal				
1.1	5413409	Pintura de setas e zebrações - termoplástico por extrusão NBR-13132 espessura de 3,0 mm	M2	1.650	R\$ 85,63	R\$141.289,50
1.2	5213401	Pintura de faixa - tinta base acrílica - NBR-11862 espessura de 0,6 mm	M2	3.000	R\$ 31,23	R\$ 93.690,00
2		Sinalização Vertical				
2.1	5213440	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço com tudo galvanizado 2,5 mm D= 0,60 m - película retro refletiva tipo I + SI	UND	220	R\$ 382,83	R\$ 84.222,60
3		Sinalização Semafórica				
3.1	12646	Grupo focal veicular principal 200x200x200 mm com anteparo em	UND	6	R\$ 2.416,67	R\$ 14.500,02

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55361ea41302fc9f3bf992f1a6d65f05031b8e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





		alumínio injetado na cor preta, com bolachas com 111 led				
3.2	12653	Conjunto coluna principal cônica em aço SAE 1020, chumbador de aço galvanizado, porca com arruela inoxidável de 3/4 em conformidade com projetos e padrões especificados pela SMTT Aracaju	UND	3	R\$ 3.630,00	R\$ 10.890,00
3.3	2437	Base para fixação de mastro triplo	UND	3	R\$ 359,67	R\$ 1.079,01
3.4	10004	Controlador eletrônico - 4 fases	UND	2	R\$ 12.960,00	R\$ 25.920,00
3.5	comp	Conjunto aterramento completo	UND	2	R\$ 1.230,00	R\$ 2.460
3.6	comp	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de trafego com garantia de 12 meses e manutenção mensal	UND	1	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00
3.7	comp	Cabo múltiplo 14 AWG 4x1,5 mm2	UND	1.000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
4		Dispositivo Segurança				
4.1	5213362	Tachão refletivo bidirecional - fornecimento e colocação	UND	1.100	R\$ 53,80	R\$ 59.180,00
4.2		Tacha refletivo bidirecional - fornecimento e colocação	UND	3.000	R\$ 24,97	R\$ 74.910,00
5		Sinalização Ciclovía				
5.1		Pintura de faixa- tinta base de solvente - 11862- espessura de 0,6mm	M2	4.450	R\$ 31,23	R\$ 138.973,50
		TOTAL:				R\$ 676.164,63

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de **R\$ 676.164,63** (seiscentos e setenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55361ea41302fcf9f3bf992f1a6d65f05031b8e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I- Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II- Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal nº 004/2014.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55361ea41302fcf9f3bf992f1a6d65f05031b8e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do Decreto 004/2014.



Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum - MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intima

ção, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55361ea41302fcf9f3bf992f1a6d65f05031b8e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;

b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 004/2014.)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55361ea41302fcf9f3bf992f1a6d65f05031b8e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55361ea41302fc9f3bf992f1a6d65f05031b8e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, em casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal nº 004/2014 e do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 004/2014.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55361ea41302fcf9f3bf992f1a6d65f05031b8e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum- MA, 04 de maio de 2021.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Órgão Gerenciador e Ordenador de Despesas

DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS

CNPJ sob o nº 24.704.746/0001-44

representada pelo Sr. Hamon dos Santos Braga

CPF sob o n.º 854.763.074-00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55361ea41302fcf9f3bf992f1a6d65f05031b8e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2021-SMINFRA**

ASSUNTO: ADESÃO COMO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM – MA.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DA CIDADE DE PORTO FRANCO/MA

ATO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município apresenta o competente Termo de Referência com solicitação formal para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco/MA, na oportunidade solicita autorização para formalização da demanda através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 45/2021 – Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, proveniente do Pregão Presencial nº 076/2021 – Processo Administrativo nº 076/2021 - Tuntum/MA, cujo objeto atende as necessidades deste município na prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal.

O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no seu art. 14 estabelece para o pregão eletrônico o seguinte:

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - **aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;**

Há quem entenda que o Termo de Referência não somente é obrigatório em se tratando de compras, para que possa criteriosamente elaborar o objeto, a demanda, as condições, como indispensavelmente ser aprovado pela autoridade competente.

Embora a regra citada conste do pregão eletrônico, não se vislumbra prejuízo em sua aprovação, especialmente tendo em vista que ele bem define os elementos indispensáveis a adesão, dentre os quais, pode-se destacar: a) especificação dos quantitativos; b) definição



das unidades e das quantidades; c) a estimativa do que se pretende comprar; d) as condições de guarda, etc.

Ante o exposto, considerando que a demanda é necessária para atender as demandas de sinalização vertical e horizontal do município de Porto Franco, **aprovo o Termo de Referência** e os demais atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, para que produzam os devidos fins, e diante da necessidade comprovada de utilização dos serviços registrados na referida ARP, autorizo a continuidade dos demais procedimentos.

Por oportuno, encaminhem-se os autos do processo a Coordenação de Compras para que seja realizada a cotação de preços no comércio local e regional para comprovação da "*vantajosidade*" da contratação através da Adesão a referida Ata, posteriormente, encaminhe-se ofício de consulta ao Órgão Gerenciador sobre a possibilidade de utilização por este município, assim como, solicite-se anuência da empresa detentora da referida Ata, sobre a Adesão como "Carona" na referida Ata. Por fim, remetam-se os autos à Contabilidade Geral do município, para atesto da dotação orçamentária.

Cumpridas tais formalidades, encaminhe-se os autos à apreciação dos demais Ordenadores de Despesas para análise e providências de aprovação do procedimento da contratação na forma requerida.

Porto Franco/MA, 09 de julho de 2021.



RAIMUNDO ANTONIO ARAÚJO BARROS
Secretário Municipal de Administração



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo (preços unitários e totais) elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Coordenação de Compras do Município de Porto Franco-MA, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco/MA, ou pelo e-mail compras.portofranco@gmail.com no horário das 08:00h às 13:00h (oito horas às treze horas) às 15:00h às 18:00h (quinze horas às dezoito horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível. Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

1 Dados da Empresa Fornecedora da Cotação

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Telefone: _____
E-mail: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade/UF: _____ CEP: _____

2 Validade desta cotação de preços: 60 (sessenta) dias.

3 Prazo de execução: 12 (doze) meses

Porto Franco, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA

Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇO para oferecimento de preços em:

____/____/____



ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1		Sinalização Horizontal				
1.1	5413409	Pintura de setas e zebrados – termoplástico por extrusão NBR- 13132 espessura de 3,0 mm	M2	1.650		
1.2	5213401	Pintura de faixa – tinta base acrílica – NBR- 11862 espessura de 0,6 mm	M2	3.000		
2		Sinalização Vertical				
2.1	5213440	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço com tudo galvanizado 2,5 mm D= 0,60 m – película retro refletiva tipo I + SI	UND	220		
3		Sinalização Semafórica				
3.1	12646	Grupo focal veicular principal 200x200x200 mm com anteparo em alumínio injetado na cor preta, com bolachas com 111 led	UND	6		
3.2	12653	Conjunto coluna principal cônica em aço SAE 1020, chumbador de aço galvanizado, porca com arruela inoxidável de ¾ em conformidade com projetos e padrões especificados pela SMTT Porto Franco	UND	3		
3.3	2437	Base para fixação de mastro triplo	UND	3		
3.4	10004	Controlador eletrônico – 4 fases	UND	2		
3.5	comp	Conjunto aterramento completo	UND	2		
3.6	comp	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de trafego com garantia de 12 meses e manutenção mensal	UND	1		
3.7	comp	Cabo múltiplo 14 AWG 4x1,5 mm ²	UND	1.000		
4		Dispositivo Segurança				
4.1	5213362	Tachão refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	1.100		



4.2		Tacha refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	3.000		
5		Sinalização Ciclovía				
5.1		Pintura de faixa- tinta base de solvente – 11862- espessura de 0,6mm	M2	4.450		
TOTAL:						



Setor de Compras Porto Franco <compras.portofranco@gmail.com>

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO**

Setor de Compras Porto Franco <compras.portofranco@gmail.com>
Para: sema.via@hotmail.com

12 de julho de 2021 16:49

Boa Tarde.

Solicitamos desta conceituada empresa a colaboração no sentido de nos fornecer cotação de preços para os produtos/serviços, conforme documento em anexo.

Atenciosamente:

Eduardo Miranda Marinho,
Coordenador de Compras do Município.
Porto Franco-MA.

 **05 - COTAÇÃO DE PREÇOS - SINALIZAÇÃO.docx**
164K



Setor de Compras Porto Franco <compras.portofranco@gmail.com>

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO.**

Setor de Compras Porto Franco <compras.portofranco@gmail.com>
Para: parana.sinalizacoes@hotmail.com

12 de julho de 2021 16:48

Boa Tarde.

Solicitamos desta conceituada empresa a colaboração no sentido de nos fornecer cotação de preços para os produtos/serviços, conforme documento em anexo.

Atenciosamente

Eduardo Miranda Marinho,
Coordenador de Compras do município.
Porto Franco-MA.

 **05 - COTAÇÃO DE PREÇOS - SINALIZAÇÃO.docx**
164K



Setor de Compras Porto Franco <compras.portofranco@gmail.com>

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO.**

Setor de Compras Porto Franco <compras.portofranco@gmail.com>
Para: melo.artes@hotmail.com

12 de julho de 2021 16:44

Boa Tarde.

Solicitamos desta conceituada empresa a colaboração no sentido de nos fornecer cotação de preços para os produtos/serviços, conforme documento em anexo.

Atenciosamente

Eduardo Miranda Marinho,
Coordenador de Compras do município.
Porto Franco-MA.



05 - COTAÇÃO DE PREÇOS - SINALIZAÇÃO.docx
164K

SEMA VIA COMERCIO SERVIÇO

CNPJ 10.767.905/0001-45 END Rua Acácio Pereira de Castro, 534
Boca da Mata-Imperatriz/MA

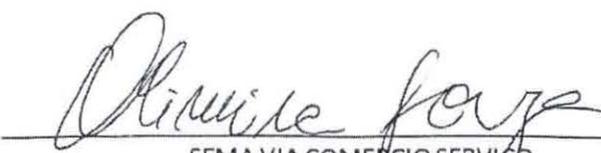


IMPERATRIZ, 15 DE JULHO DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

SEGUE ORÇAMENTO REFERENTE A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL SEMAFÓRICA NO
PERÍMETRO URBANO NA CIDADE DE PORTO FRANCO/MA.

1 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL -	QUANT	PRÇ UNIT	- TOTAL
1.1 Pintura de setas e zebraado Termoplástica por extrusão	1.650 m2	R\$ 88,00	R\$ 145.200,00
1.2 Pintura de faixa tinta a Base de solvente	3.000 m2	R\$ 31,30	R\$ 93.900,00
1.3 Pintura de ciclovia com Tinta a base se solvente	4.450 m2	R\$ 31,30	R\$ 139.285,00
2 SINALIZAÇÃO VERTICAL			
2.1 Fornecimento e instalação De placas em aço galvanizado	220 und	R\$ 389,00	R\$ 85.580,00
3 SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA			
3.1 Grupo focal veicular	6 unid	R\$ 2.450,00	R\$ 14.700,00
3.2 Conjunto de coluna com Braço projetado	3 unid	R\$ 3.590,00	R\$ 10.770,00
3.3 Base para fixação de mastro	3 unid	R\$ 389,00	R\$ 1.167,00
3.4 Controlador eletrônico	2 unid	R\$ 12.980,00	R\$ 25.960,00


SEMA VIA COMERCIO SERVIÇO
CNPJ 10.767.905/0001-45

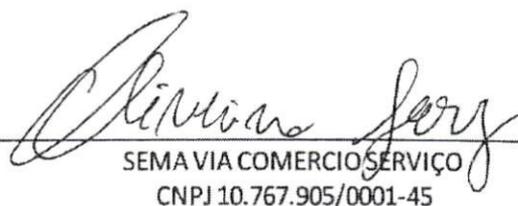
SEMA VIA COMERCIO SERVIÇO

CNPJ 10.767.905/0001-45 END Rua Acácio Pereira de Castro, 534
Boca da Mata-Imperatriz/MA



3.5 Conjunto de aterramento	2 unid	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
3.6 Manutenção mensal	1 unid	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
3.7 Cabo multiplo	1.000 m	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
4 ITEM DE SEGURANÇA			
4.1 Fornecimento e colocação e tachão bidirecional	1.100 unid	R\$ 54,50	R\$ 59.950,00
4.2 Fornecimento e colocação De tacha bidirecional	3.000 unid	R\$ 25,50	R\$ 76.500,00

TOTAL: 687.312,00


SEMA VIA COMERCIO SERVIÇO
CNPJ 10.767.905/0001-45

Paraná

SINALIZAÇÃO VIÁRIA

CNPJ 19.060.242/0001-07

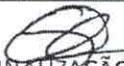


COLOMBO, 14 DE JULHO DE 2021

PREFEITURA DE PORTO FRANCO

ORÇAMENTO REFERENTE A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

SERVIÇO	UN	QUANT	PREÇO	TOTAL
SINALIZAÇÃO VERTICAL				
Fornecimento e instalação de placas em aço galvanizado	unid	220	R\$ 386,00	R\$ 84.920,00
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
1.1 Pintura de setas e zebração termoplástica por extrusão	m ²	1.650	R\$ 88,70	R\$ 146.355,00
1.2 Pintura de faixa tinta a Base de solvente		3.000	R\$ 35,00	R\$ 105.000,00
1.3 Pintura de ciclovia com Tinta a base se solvente		4.450	R\$ 35,00	R\$ 155.750,00
SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA				
1.1 Grupo focal veicular	Unid	6	R\$ 2.462,00	R\$ 14.772,00
1.2 Conjunto de coluna com braço projetado		3	R\$ 3.700,00	R\$ 11.100,00
1.3 Base para fixação de mastro		3	R\$ 364,00	R\$ 1.092,00
1.4 Controlador eletrônico		2	R\$ 13.010,00	R\$ 26.020,00
1.5 Conjunto de aterramento		2	R\$ 1.275,00	R\$ 2.550,00
1.6 Manutenção mensal		1	R\$ 6.680,00	R\$ 6.680,00
1.7 Cabo multiplo		1.000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
ITENS DE SEGURANÇA				


Paraná- SINALIZAÇÃO EIRELI Me
Rua Jerônimo Alberti, 55 Colombo
Celular: 41-99974-0280
Sinalizacaoopr@gmail.com

Paraná

SINALIZAÇÃO VIÁRIA

CNPJ 19.060.242/0001-07



1.1 Fornecimento e implantação de tachão bidirecional		1.100	R\$ 55,00	R\$ 60.500,00
1.2 Fornecimento e implantação tacha bidirecional	unid	3.000	R\$ 27,00	R\$ 81.000,00
TOTAL				R\$ 720.739,00

Paraná- SINALIZAÇÃO EIRELI Me
Rua Jerônimo Alberti, 55 Colombo
Celular: 41-99974-0280
Sinalizacaopr@gmail.com



CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

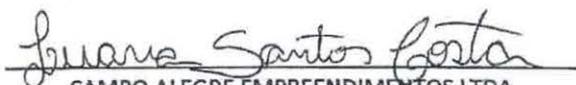
ATRÁS DE NOSSO RASTRO SEMPRE UMA GRANDE OBRA.
CNPJ: 09.011.896/0001-89 INSC. 12.239.357-0



EDISON LOBÃO, 12 / 07 / 2021

A PREFEITURA DE PORTO FRANCO / SETOR LICITAÇÃO
SEGUE PROPOSTA REFERENTE A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL
NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO-MA

SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO/UNI	TOTAL
.Conjunto de coluna principal C/braço projetado	3 unid	R\$ 4.100,00	R\$ 12.300,00
. Base para fixação de mastro triplo	3 unid	R\$ 385,00	R\$ 1.155,00
.Grupo focal veicular com bolacha com 111 led	6 unid	R\$ 2.580,00	R\$ 15.480,00
.Controlador eletr 4 fases	2 unid	R\$ 13.100,00	R\$ 26.200,00
. Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de trafego com garantia de 12 meses e manutenção mensal	1 unid	R\$ 6.990,00	R\$ 6.990,00
.Conjunto de aterramento	2 unid	R\$ 1.390,00	R\$ 2.780,00
.Cabo multiplo	1000 m	R\$ 23,50	R\$ 23.500,00
Confecção e implantação de placas em aço	220 unid	R\$ 396,50	R\$ 87.230,00
.Pintura de setas e zebrado com tintatermo.extrusão	1650m2	R\$ 86,90	R\$ 143.385,00
.Pintura de faixa com tinta a base de solvente	3000 m2	R\$ 32,90	R\$ 98.700,00
.Pintura ciclovia tinta a base de solvente	4450 m2	R\$32,90	R\$ 146.405,00
.Forn.e aplicação de tachão bidirecional	1.100 unid	R\$ 55,90	R\$ 61.490,00
.Forn.e aplicação de tachas bidirecional	3000 unid	R\$ 25,90	R\$ 77.700,00
TOTAL:			703.315,00


CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 09.011.896/0001-89

Rua Projetada B Nº 1607 - Centro - Governador Edison Lobão - MA
Telefone: (99) 3536 1458 - CEP: 65.928-000
E-mail: campoalegreempreendimentos@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021-SINFRA

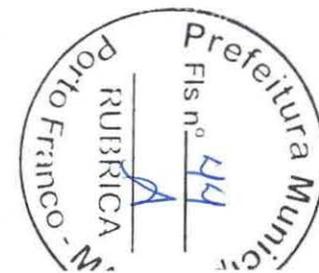
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DE MERCADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	EMPRESAS			PREÇO MÉDIO
				SEMA VIA COMERCIO SERVIÇO	PARANÁ SINALIZAÇÃO VIÁRIA	CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA	
				VL. TOTAL	VL. TOTAL	VL. TOTAL	
1	Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco, conforme especificações constante neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco – MA	SV	1	687.312,00	720.739,00	703.315,00	703.788,67
TOTAL PREÇO MÉDIO							R\$ 703.788,67

(setecentos e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

Porto Franco/MA, 16 de julho de 2021

Eduardo Miranda Marinho
EDUARDO MIRANDA MARINHO
Coordenador de Compras do Município



Ofício nº 102/2021-SMA

Porto Franco/MA, 19 de julho de 2021.

Ilmo Srº.

HAMON DOS SANTOS BRAGA

H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS

E-mail: sinalizarsinalizacoes@outlook.com - Fone: (99) 98432-6404

Assunto: Autorização para utilização da Ata de Registro de Preços nº 045/2021 da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA - proveniente do Pregão Presencial nº 045/2021 - Processo Administrativo nº 076/2021.

Ilustre Senhor,

Cumprimentando-o, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade deste Município de Porto Franco-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, fazer uso como "carona" da Ata de Registro de Preços nº 045/2021, proveniente do Pregão Presencial nº 076/2021 - Processo Administrativo nº 076/2021, do Município de Tuntum/MA, na qual vossa empresa sagrou-se vencedora, e é detentora da referida Ata, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, por essa razão, solicitamos anuência desta empresa para utilização da referida Ata, considerando que os serviços objeto da referida ARP atende as demandas do Município de Porto Franco-MA.

Em anexo, segue a relação dos serviços a serem contratados de interesse deste Município, nas condições e especificações contidas na Ata supracitada.

DADOS DO CARONA:

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

CNPJ: 06.208.946/0001-24

ENDEREÇO: Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, Porto Franco/MA

CEP: 65970-000

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO ANTONIO ARAÚJO BARROS

TELEFONE: (99) 98190-3054

Atenciosamente,


RAIMUNDO ANTONIO ARAÚJO BARROS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1		Sinalização Horizontal				
1.1	5413409	Pintura de setas e zebrações – termoplástico por extrusão NBR-13132 espessura de 3,0 mm	M2	1.650	R\$ 85,63	R\$141.289,50
1.2	5213401	Pintura de faixa – tinta base acrílica – NBR- 11862 espessura de 0,6 mm	M2	3.000	R\$ 31,23	R\$ 93.690,00
2		Sinalização Vertical				
2.1	5213440	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço com tudo galvanizado 2,5 mm D= 0,60 m – película retro refletiva tipo I + SI	UND	220	R\$ 382,83	R\$ 84.222,60
3		Sinalização Semafórica				
3.1	12646	Grupo focal veicular principal 200x200x200 mm com anteparo em alumínio injetado na cor preta, com bolachas com 111 led	UND	6	R\$ 2.416,67	R\$ 14.500,02
3.2	12653	Conjunto coluna principal cônica em aço SAE 1020, chumbador de aço galvanizado, porca com arruela inoxidável de ¾ em conformidade com projetos e padrões especificados pela SMTT Porto Franco	UND	3	R\$ 3.630,00	R\$ 10.890,00
3.3	2437	Base para fixação de mastro triplo	UND	3	R\$ 359,67	R\$ 1.079,01
3.4	10004	Controlador eletrônico – 4 fases	UND	2	R\$ 12.960,00	R\$ 25.920,00
3.5	comp	Conjunto aterramento completo	UND	2	R\$ 1.230,00	R\$ 2.460,00
3.6	comp	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de tráfego com garantia de 12 meses e manutenção mensal	UND	1	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00
3.7	comp	Cabo múltiplo 14 AWG 4x1,5 mm2	UND	1.000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
4		Dispositivo Segurança				
4.1	5213362	Tachão refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	1.100	R\$ 53,80	R\$ 59.180,00
4.2		Tacha refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	3.000	R\$ 24,97	R\$ 74.910,00
5		Sinalização Ciclovia				
5.1		Pintura de faixa- tinta base de solvente – 11862- espessura de 0,6mm	M2	4.450	R\$ 31,23	R\$ 138.973,50
TOTAL:						R\$ 676.164,63

RAIMUNDO ANTONIO ARAUJO BARROS
Secretário Municipal de Administração



Ofício nº 103/2021-SMA

Porto Franco/MA, 19 de julho de 2021.

Ilmo. Sr.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Município de Tuntum/MA

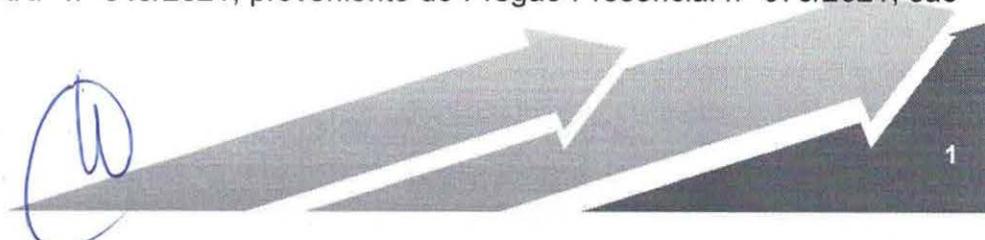
E-mail: cpltuntum@gmail.com

Assunto: **Solicitação de Anuência para utilização da Ata de Registro de Preços nº 045/2021 da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA - proveniente do Pregão Presencial nº 076/2021 - Processo Administrativo nº 076/2021.**

Ilustre Secretário,

Cumprimentando-o, informamos a Vossa Excelência que em consulta ao Site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE, localizamos a Ata de Registro de Preços nº 045/2021, proveniente do Pregão Presencial nº 076/2021 - Processo Administrativo nº 076/2021 – Prefeitura de Tuntum/MA, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA. Em análise dos serviços constantes na referida Ata, constatamos que os serviços nela registrados atendem as demandas de sinalização vertical e horizontal do nosso Município de Porto Franco/MA, razão pela qual, solicitamos deste respeitável Secretário Municipal anuência para utilização como “carona” da referida Ata, nos quantitativos descritos em anexo.

Por oportuno, informamos que para comprovação da *vantajosidade* na utilização da referida ata, realizamos cotação de preços no comércio regional e constatamos que os preços registrados na ARP nº 045/2021, proveniente do Pregão Presencial nº 076/2021, são



bem menores e mais atrativos para o Município, restando comprovado que a Adesão à referida Ata é mais vantajosa e mais atrativa para o município de Porto Franco/MA.

Em anexo, segue a relação dos serviços a serem contratados de interesse deste município, nas condições e especificações contidas na Ata de Preços, cópia da Ata, e Mapa Comparativo dos Preços Médio do mercado para conhecimento e apreciação.

DADOS DO CARONA:

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO

CNPJ: 06.208.946/0001-24

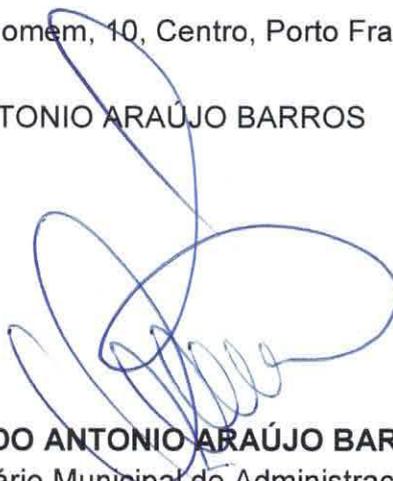
ENDEREÇO: Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, Porto Franco/MA

CEP: 65970-000

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO ANTONIO ARAÚJO BARROS

TELEFONE: (99) 98190-3054

Atenciosamente,



RAIMUNDO ANTONIO ARAÚJO BARROS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1		Sinalização Horizontal				
1.1	5413409	Pintura de setas e zebrados – termoplástico por extrusão NBR-13132 espessura de 3,0 mm	M2	1.650	R\$ 85,63	R\$141.289,50
1.2	5213401	Pintura de faixa – tinta base acrílica – NBR- 11862 espessura de 0,6 mm	M2	3.000	R\$ 31,23	R\$ 93.690,00
2		Sinalização Vertical				
2.1	5213440	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço com tudo galvanizado 2,5 mm D= 0,60 m – película retro refletiva tipo I + SI	UND	220	R\$ 382,83	R\$ 84.222,60
3		Sinalização Semafórica				
3.1	12646	Grupo focal veicular principal 200x200x200 mm com anteparo em alumínio injetado na cor preta, com bolachas com 111 led	UND	6	R\$ 2.416,67	R\$ 14.500,02
3.2	12653	Conjunto coluna principal cônica em aço SAE 1020, chumbador de aço galvanizado, porca com arruela inoxidável de ¾ em conformidade com projetos e padrões especificados pela SMTT Porto Franco	UND	3	R\$ 3.630,00	R\$ 10.890,00
3.3	2437	Base para fixação de mastro triplo	UND	3	R\$ 359,67	R\$ 1.079,01
3.4	10004	Controlador eletrônico – 4 fases	UND	2	R\$ 12.960,00	R\$ 25.920,00
3.5	comp	Conjunto aterramento completo	UND	2	R\$ 1.230,00	R\$ 2.460,00
3.6	comp	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de trafego com garantia de 12 meses e manutenção mensal	UND	1	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00
3.7	comp	Cabo múltiplo 14 AWG 4x1,5 mm2	UND	1.000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
4		Dispositivo Segurança				
4.1	5213362	Tachão refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	1.100	R\$ 53,80	R\$ 59.180,00
4.2		Tacha refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	3.000	R\$ 24,97	R\$ 74.910,00
5		Sinalização Ciclovía				
5.1		Pintura de faixa- tinta base de solvente – 11862- espessura de 0,6mm	M2	4.450	R\$ 31,23	R\$ 138.973,50
TOTAL:						R\$ 676.164,63

RAIMUNDO ANTONIO ARAUJO BARROS
Secretário Municipal de Administração



Comissão Permanente de Licitação <cpl.portofranco@gmail.com>

SOLICITAÇÃO - ADESÃO À ARP 045/2021

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação <cpl.portofranco@gmail.com>
Para: sinalizarsinalizacoes@outlook.com

20 de julho de 2021 10:40

Ilmo. Sr.
HAMON DOS SANTOS BRAGA
H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS
Representante Legal

Bom dia,

Segue solicitação de anuência para utilização da Ata de Registro de Preços nº 045/2021 da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA - proveniente do Pregão Presencial nº 076/2021 - Processo Administrativo nº 076/2021.

Att,

Raimundo Antônio Araújo Barros
Secretário de Administração
PREFEITURA DE PORTO FRANCO



Livre de vírus. www.avast.com.



08 - OFICIO A EMPRESA.pdf
482K



Comissão Permanente de Licitação <cpl.portofranco@gmail.com>

SOLICITAÇÃO - ANUÊNCIA À ARP 045/2021

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação <cpl.portofranco@gmail.com>
Para: cpltuntum@gmail.com

20 de julho de 2021 10:44

Ilmo. Sr.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Município de Tuntum/MA

Bom dia,

Segue solicitação de anuência para utilização da Ata de Registro de Preços nº 045/2021 da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA - proveniente do Pregão Presencial nº 076/2021 - Processo Administrativo nº 076/2021.

Att,

Raimundo Antônio Araújo Barros
Secretário de Administração
PREFEITURA DE PORTO FRANCO



Livre de vírus. www.avast.com.



09 - OFICIO AO ÓRGAO GERENCIADOR.pdf
619K

[Faint, illegible text]

BRAGA SERVIÇOS



H. DOS SANTOS BRAGA SERVIÇOS CNPJ: 24.704.746/0001-44 INSC. EST.: 12.491.603-1



IMPERATRIZ, 21 DE JULHO DE 2021

CARTA DE ANUÊNCIA

AO SENHOR
RAIMUNDO ANTONIO ARAÚJO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 102/2021 DATADO DO DIA 21/07/2021, ORIUNDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA (SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ATA DE PREÇO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.

SENHOR SECRETÁRIO,

A EMPRESA **H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, INSCRITA NO CNPJ 24.704.746/0001-44, VEM POR MEIO DESTE INFORMAR DA CONCORDÂNCIA, QUANTO A ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021 COM BASE NO ART 22 DO DECRETO 7.892/2013, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL.

TERMOS EM QUE PEDIMOS DEFERIMENTO


H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ 24.704.746/0001-44
Representante legal

BRAGA SERVIÇOS



H. DOS SANTOS DRAGA SERVIÇOS CNPJ: 24.704.746/0001-44 INSC. EST.: 12.491.600-1



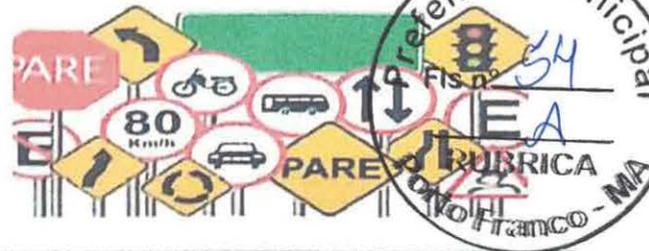
PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1		Sinalização Horizontal				
1.1	5413409	Pintura de setas e zebrações – termoplástico por extrusão NBR-13132 espessura de 3,0 mm	M2	1.650	R\$ 85,63	141.289,50
1.2	5213401	Pintura de faixa – tinta base acrílica – NBR-11862 espessura de 0,6 mm	M2	3.000	R\$ 31,23	93.690,00
2		Sinalização Vertical				
2.1	5213440	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço com tudo galvanizado 2,5 mm D= 0,60 m – película retro refletiva tipo I + SI	UND	220	R\$ 382,83	R\$84.222,60
3		Sinalização Semafórica				
3.1	12646	Grupo focal veicular principal 200x200x200 mm com anteparo em alumínio injetado na cor preta, com bolachas com 111 led	UND	6	R\$ 2.416,67	R\$ 14.500,02
3.2	12653	Conjunto coluna principal cônica em aço SAE 1020, chumbador de aço galvanizado, porca com arruela inoxidável de 3/4 em conformidade com projetos e padrões especificados pela SMTT Aracaju	UND	3	R\$ 3.630,00	R\$ 10.890,00
3.3	2437	Base para fixação de mastro triplo	UND	3	R\$ 359,67	R\$ 1.079,01
3.4	10004	Controlador eletrônico – 4 fases	UND	2	R\$ 12.960,00	R\$ 25.920,00

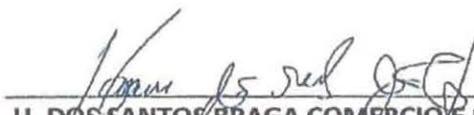
BRAGA SERVIÇOS



H. DOS SANTOS BRAGA SERVIÇOS C/P.J. 24.704.746/0001-44 INSC. EST.: 12.491.603-1



3.5	comp	Conjunto aterramento completo	UND	2	R\$ 1.230,00	R\$ 2.460,00
3.6	comp	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de tráfego com garantia de 12 meses e manutenção mensal	UND	1	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00
3.7	comp	Cabo múltiplo 14 AWG 4x1,5 mm ²	UND	1000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
4		Dispositivo Segurança				
4.1	5213362	Tachão refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	1.100	R\$ 53,80	R\$ 59.180,00
4.2		Tacha refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	3.000	R\$ 24,97	R\$ 74.910,00
5		Sinalização Ciclovia				
5.1		Pintura de faixa- tinta base de solvente – 11862- espessura de 0,6mm	M2	4.450	R\$ 31,23	R\$ 138.973,50
		TOTAL				R\$ 676.164,63


H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS
HAMON DOS SANTOS BRAGA
PROPRIETARIO
 CPF: 854.763.074-00RG: 1.657.323

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA)

Resposta ao Ofício nº 103/2021 – SMA

REF.: Solicitação de Anuência para utilização da Ata de Registro de Preços nº 045/2021 da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA – proveniente do Pregão Presencial nº 076/2021 – Processo Administrativo nº 076/2021.

Prezado Sr. Secretário,

Em resposta ao requerimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2021, referente ao Pregão Presencial nº 076/2021, elaborado pela Prefeitura Municipal de Porto Franco (MA), na data de 19 de julho de 2021, **AUTORIZO** a adesão, encaminhando a seguinte documentação, em mídia, para o fim pretendido: Ata de Registro de Preços, Avisos de Publicação do Certame, Minuta do Contrato e Edital, Termo de Adjudicação, Homologação e Proposta Readequada.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Tuntum (MA), 22 de julho de 2021.



Ricardo Helirvall
Ricardo Helirvall Alexandre Baptista Costa
Órgão Gerenciador e Ordenador de Despesas



Porto Franco – MA, 23 de Julho de 2021.

Ilmo Sr.
Raimundo Antônio Araújo Barros
Secretário Municipal de Administração
Porto Franco - MA

Att: **Dotação Orçamentária Processo Administrativo n.º 047/2021 – SINFRA**

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins de direito, em face do Processo Administrativo n.º 047/2021 – SINFRA, que se façam necessários que revendo a Lei Municipal n.º 117/2020, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício, a Administração Pública do Município de Porto Franco possui dotação orçamentária para fazer face à contratação de empresa especializada para “prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas da cidade de Porto Franco/MA”, conforme segue abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	16 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
AÇÃO	26.782.1202.1034.000 – IMPLANTAÇÃO/EXPANSÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS URBANAS
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51
DESCRIÇÃO	Obras e Instalações

Atenciosamente,


Ardiles Silva Soares
Matricula nº 0808/09
Contador Geral da Prefeitura
de Porto Franco-MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021-SINFRA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021

AUTORIZAÇÃO

Versam os autos sobre a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco, conforme especificações constante neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco – MA, informa a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana sobre a existência da Ata de Registro de Preços nº 045/2021, proveniente do Pregão Presencial nº 076/2021 - Processo Administrativo nº 076/2021 da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, e sobre a possibilidade legal da utilização da referida Ata de Registro de Preços para a contratação dos serviços nela registrados.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, e tendo em vista a necessidade dos Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco, demonstrada a oportunidade e a conveniência da contratação, aprovamos o Termo de Referência e AUTORIZAMOS a formalização do procedimento Adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2021 – Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, nos termos da legislação vigente, no valor estimado de **R\$ 676.164,63** (seiscentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL/PORTO FRANCO para os demais procedimentos de Adesão.

Porto Franco/MA, 26 de julho de 2021.

RAIMUNDO ANTONIO ARAÚJO BARROS
Secretário Municipal de Administração

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021

01	PREAMBULO
02	DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES
03	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
04	CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
05	PROPOSTA DE PREÇOS
06	FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS
07	ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO
08	DECLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO
09	JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO
10	CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
11	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA
13	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL
14	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA
15	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
16	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
17	JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS
18	DIREITO DE PETIÇÃO
19	CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS
20	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
22	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
23	DO CONTRATO
24	DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
25	CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL
26	OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME
27	OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE
28	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
29	GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS
30	CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
31	PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO
32	MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO
33	IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS
34	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
35	DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
36	ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO
37	FORO COMPETENTE

EDITAL DE PREGÃO

Processo Administrativo de Licitação n.º 076/2021

Pregão Presencial n.º 076/2021

Forma de Licitação: Pregão Presencial

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Sistema: Registro de Preços

Legislação Aplicável: Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 27 de abril de 2021, às 11h00min.

Local: Prefeitura Municipal - Rua Frederico Coelho, N.º411 - CEP: 65763000 – Centro – Tuntum/MA.

1 - PREÂMBULO- O Município de Tuntum – Maranhão, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 136/2021, torna público para ciência dos interessados que, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 076/2021 para Registro de Preços, objetivando a prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, para atendimento das necessidades do município de Tuntum – MA, conforme termo de referência.

1.1 - A presente licitação, cujo tipo é o de Menor Preço por Item, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio e regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos;

1.2 - Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras constantes nos Decretos e Portarias da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA e demais legislações vigentes.

1.3 - O recebimento dos documentos de credenciamento e envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 27 de abril de 2021, sendo a abertura prevista para às 11h00min do mesmo dia, na Prefeitura Municipal - Rua Frederico Coelho, N.º411 - CEP: 65763000 – Centro – Tuntum/MA.

2 - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES - A presente licitação tem por objeto realiza a prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, conforme termo de referência, para atendimento das necessidades do município de Tuntum – MA, por meio do Pregão Presencial n.º 076/2021 para Registro de Preços, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.

3.1 - Não poderão participar desta licitação, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

3.1.1- Com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.1.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

- 3.1.3** -Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.1.4** - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.1.5** - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.1.6** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- 3.1.7** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98;
- 3.1.8** - Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Tuntum – MA;
- 3.2** - Para os ITENS com valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar do certame exclusivamente as empresas enquadradas como MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICRO- EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), classificadas como tais no artigo 3º da lei federal nº 123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014 que comprovarem através de documentação que a atividade econômica da empresa é pertinente e compatível e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2.1.** Caso não compareça ao certame nenhuma empresa na condição de ME ou EPP o processo fica aberto à todas as empresas;
- 3.3** - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 3.4** - Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar os documentos relacionados no edital, observando-se os respectivos prazos de validade.
- 3.4.1** - A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.
- 3.4.2** - A documentação para fins de habilitação será inclusa no envelope de nº 02, que se refere à habilitação.
- 3.5** -Os documentos necessários para credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela CPL ou Pregoeiro quando couber.
- 3.5.1** - Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes deverão protocolar a documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com este Edital, sob pena de não serem aceitos.
- 3.5.2** - Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em dois envelopes, número um contendo a proposta de preços e de número dois contendo a documentação de habilitação, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão.
Rua Frederico Coelho, N°411 - CEP: 65763000 – Centro – Tuntum/MA

ENVELOPE I	<p>PROPOSTA DE PREÇOS Licitante:..... Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 076/2021 Objeto: Prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, para atendimento das necessidades do município de Tuntum – MA.</p>
-------------------	---

<p>A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão. Rua Frederico Coelho, N.º411 - CEP: 65763000 – Centro – Tuntum/MA</p>	
ENVELOPE II	<p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Licitante:..... Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 076/2021 Objeto: a prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, para atendimento das necessidades do município de Tuntum – MA.</p>

3.5.3 - Para fins de agilização da fase de credenciamento e habilitação do certame licitatório, é facultado aos licitantes que verifiquem e rubriquem os envelopes, documentos e proposta apresentados e recebidos pela CPL ou pelo Pregoeiro, caso não proceda a análise e nem se digne a rubricar estará renunciando a qualquer questionamento sobre a inviolabilidade dos mesmos.

3.6 - Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital, salvo erros formais que serão analisados e decididos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

3.7 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, excetos aqueles realizados pelo Pregoeiro, nos casos em que lhe for permitido ou através de resultado de diligências, sendo registrados em atas no momento do certame.

3.8 - O Pregoeiro, a Equipe de Apoio ou a CPL não serão responsabilizados por documentos que forem protocolados em outras unidades administrativas ou recebidos por pessoa que não faça parte da Comissão de Licitação ou que não seja o Pregoeiro.

3.9 - Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão dados como recebidos.

3.10 – Poderão participar desta licitação, aderindo a Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal 04/2014 fizer adesão à ata de registro de preços, após anuência de Órgão Gerenciador e desde que **devidamente justificada a vantagem.**

3.11 - A participação nesta licitação significa:

a - Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

b - Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;

c - Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;

d- Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu

conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES - O Pregoeiro quando invocado pela Autoridade competente, entra no processo por ocasião do credenciamento que é o início da fase externa do processo, os atos anteriores ao credenciamento serão autuados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

4.1 - A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo os seguintes documentos:

4.1.1 - Carteira de identidade ou outro equivalente com foto;

4.1.2 - O credenciamento dos representantes, exceto dos proprietários e sócios da empresa devidamente comprovado através do item 4.1.3, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (modelo – **Anexo V**);

4.1.3 - Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

4.1.4 - Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2008. (modelo – **Anexo III**);

4.1.5 - Declaração que a empresa representada se enquadra na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e que fará uso dos direitos e benefícios garantidos pela Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações (modelo – **Anexo VI**).

4.2 - Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante para credenciamento.

4.3 - Toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de Tuntum/MA.

4.4 - A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances ou interpor recursos implicará a impossibilidade do licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte.

4.5 - O licitante que não cumprir as exigências de representação no credenciamento, não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, não podendo praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a intenção de interposição de recursos. Valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.

4.6 - Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

4.7 - As declarações que atende as exigências de habilitação e que fará uso dos benefícios de microempresa e empresa de pequeno porte é exigência para poder usufruir dos benefícios e direitos garantidos pela Lei Complementar nº. 123/06.

4.7.1 - Quando não declarado ou comprovado que a empresa representada não é microempresa ou empresa de pequeno porte, o credenciado não poderá invocar os direitos e benefícios concedidos durante a disputa ou posterior.

4.7.2 - O disposto na sub cláusula anterior se aplica em qualquer situação da licitação, sendo por item destinado a ME ou EPP, bem como, cota ou quando exclusiva.

4.8 - O tempo do credenciamento será definido pelo Pregoeiro conforme o número de pessoas a serem credenciadas, após encerrado o prazo dado para o credenciamento não será permitido o credenciamento de nenhum outro representante.

4.9 - Após aberto o primeiro envelope de proposta não será recebido nenhum outro documento ou envelope contendo documentos de habilitação ou propostas.

4.9.1 - Aos licitantes retardatários ou pessoas não credenciadas não caberá direito de manifestação de intenção de interposição de recurso no final da sessão.

4.10 - Um licitante, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.

4.10.1 - Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município;

4.10.2 - Após entregues os documentos e envelopes ao Pregoeiro não poderão os licitantes desistirem ou retirarem suas propostas.

4.11 - Qualquer manifestação de recurso antes do momento de motivação do Pregoeiro será ignorada e não constará em ata, somente em momento oportuno será garantindo o direito de manifestação de interposição de recurso.

4.12 - Os assuntos e a redação da Ata da Sessão do Pregão é competência e responsabilidade exclusiva do Pregoeiro, não cabendo intervenção de licitantes.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS - A proposta de preços deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer aos requisitos desta licitação e ao modelo de Proposta, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.1 - Estar datada, assinada e identificada em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, (quando for mais de uma) pelo representante legal do licitante;

5.2 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

5.3 - Nos valores propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de transportes, de instalações, equipamentos, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, combustível, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços necessários para a execução dos serviços no município;

5.4 - Serão considerados inadequados, desta forma desclassificados, descontos/valor simbólicos, irrisórios (inexequíveis), de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

5.4.1 - Durante a sessão se o pregoeiro perceber que os licitantes entrarem em lances bem abaixo do valor médio (denominado mergulho) poderá exigir que comprovem em três dias a exequibilidade da proposta como condição para adjudicá-la;

5.4.2 - A não comprovação da exequibilidade da proposta ensejará na desclassificação da mesma.

5.5 - O pregoeiro não adjudicará nenhuma proposta acima do valor da média de preço apresentada no balizamento realizado pelo solicitante, não havendo proposta igual ou menor que o valor balizado o processo será remetido a autoridade competente para análise e decidir se adjudica mediante justificativa ou declara fracassado o item ou a totalidade do procedimento de licitação.

5.6 - Mesmo que não seja referenciado na proposta, sempre será entendido que nos preços constantes da proposta, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas vigentes na legislação brasileira, bem como, todos os custos diretos e indiretos, inerentes;

5.7 - A empresa poderá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

5.8 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de proposta;

5.8.1 - A falta da indicação do número do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação ou documentos de credenciamento.

6 - FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS - A cotação (preço) apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos, ressalvados os casos de erros que levarão ao prejuízo do particular, sendo facultativo a desistência do item;

6.1 - Os preços/descontos ofertados e contratados poderão ser revistos nos termos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93

6.2 - Caso o prazo de 60 (sessenta) dias de validade da proposta não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

6.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.4 - O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta impressa, o arquivo (pendrive/e-mail) gerado com as informações qualitativas e quantitativas, para ser lançado no mapa de lances no momento do certame, dando mais agilidade e eficiência ao mesmo.

7 - ACEITABILIDADES DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO - Não se considerará qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nenhum tipo de financiamentos, operação de crédito ou dilatação de prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega, nos termos da alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1 - Não se admitirá proposta que apresentar preços/descontos globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o Mercado.

7.1.1 - Caberá ao pregoeiro definir o interstício de valores entre um lance e outro para cada item disputado a fim de evitar sessões exaustivas e sem objetividade.

7.2 - Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital;

7.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.3.1 - Para esclarecimentos de dúvidas conforme cláusula anterior, o Pregoeiro suspenderá a sessão por tempo necessário aos procedimentos administrativos.

8 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO - Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, serão desclassificadas, com base nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, as propostas que:

8.1 - Apresentarem preços/descontos manifestamente inexequíveis (não comprovados a exequibilidade), assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

8.2 - Quando todas as Propostas Comerciais forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme artigo 48 §3º Lei 8666/93.

9 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO -

Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente todos os requisitos;

9.1 - O julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

9.1.2 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 01 – Proposta;

9.1.3 - O Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, ocorrendo quando não constatadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior;

9.1.3.1 - O Pregoeiro declarará a aceitabilidade das propostas, devendo ordená-las em ordem crescente para a organização da etapa de lance;

9.1.3.2 - O Pregoeiro procederá a classificação da proposta escrita de menor preço, ou seja, a partir da proposta escrita classificada como maior desconto, sendo essa base de cálculo para aceitação, na etapa de lance, das demais que estejam com valores sucessivos e superiores a de menor valor em até 10% (dez por cento);

9.2 - Para atender o princípio da competitividade, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

9.3 - O Pregoeiro deverá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

9.3.1 - Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração para o fornecimento do produto ou prestação do serviço, não poderá o pregoeiro adjudicar o objeto para o licitante que não ofertar lance ou não negociar a redução de valores inferiores ao balizamento de preço constante do Termo de Referência;

9.3.1.1 - Quando ocorrer o fato acima descrito, o Pregoeiro encaminhará justificadamente, o processo sem adjudicar o item em disputa para a autoridade competente decidir sobre a homologação e adjudicação justificada;

9.4 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no Termo de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito;

9.5 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços;

9.5.1 - Aceita a proposta de “menor preço por item”, será aberto o envelope de “documentação de habilitação”, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.6 - Verificada que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste edital e declarada habilitada, será o licitante declarado vencedor.

10 – CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE - No caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes;

10.1 - Quando houver mais de uma proposta com valores iguais, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição de lances, em relação às demais empatadas, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Os documentos necessários para habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, devidamente organizados, rubricados em todas as suas páginas por representante legal do licitante ou preposto e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:

11.1 - Em original, ou cópia autenticada por Cartório, ou cópia não autenticada para ser autenticada, mediante a exibição dos originais para autenticação por qualquer membro da CPL, Equipe de Apoio ou Pregoeiro, em qualquer data até a data da abertura da sessão de credenciamento, definida no preâmbulo desse Edital;

11.2 - A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da CPL, Equipe de Apoio e Pregoeiro;

11.3 - A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, conforme abaixo:

11.3.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.3.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.3.3 - Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

11.4 - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº. 10.522, de 86 de julho de 2008, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão de Licitações, Pregoeiro ou equipe de apoio;

11.5 - A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a sessão de credenciamento, quando não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão;

11.6 - A documentação para fins de habilitação deverá ser inclusa no respectivo envelope (envelope nº 02 – documentos de habilitação).

12 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – Os documentos necessários a comprovação da habilitação jurídica são:

12.1 - Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual, quando apresentado no credenciamento está dispensada apresentar novamente;

12.2 - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

12.3 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.4 - Cópia do ato que comprove a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.5 - Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

12.6 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL - Os documentos necessários a comprovação da habilitação fiscal são:

13.1 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fazenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

- 13.2** - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF obtido junto ao site da Caixa Econômica Federal;
- 13.3** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal) e Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 13.4** - Certidão Negativa de Débito Estadual (CND E CNDA);
- 13.5** - Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do licitante (CND E CNDA);
- 13.6** - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei Federal nº. 12.440 de 07 de julho de 2011, obtida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 13.7** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, alterada pela Lei Complementar nº. 155/2016.

14 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA - Cópia da Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias se esta não dispôr.

14.3 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou último exercício exigível, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

14.3.1 - Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante;

14.3.2 - A empresa com menos de um exercício financeiro, para cumprir essa exigência, deverá apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado;

14.3.3 - Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.3.3.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal; ou

- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

14.3.3.2 - Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

14.3.3.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, apresentarão as documentações abaixo exigidas:

- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

14.3.3.4 - As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte” deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.

14.3.4 - Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar, juntamente com balanço ou em separado, os elementos abaixo discriminados:

Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a **1,0000**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

Onde:

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a **1,0000**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC → Ativo Circulante

RLP → Realizável a Longo Prazo

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a **1,0000**

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

AT

Onde:

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

AT → Ativo Total

14.3.5 - A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

15 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou declaração fornecida por pessoa de direito público ou privado;

16 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O CRC - Certificado de Registro Cadastral, emitido pela CPL do Município de Tuntum/MA poderá, desde que atualizado, substituir todos os documentos nele mencionados, sendo observado a data de validade e assegurado aos licitantes cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada até o início da sessão de credenciamento:

16.1 - Juntamente com os documentos já mencionados deverão ser apresentados para fins de Habilitação:

16.1.1 - Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**Anexo IV**);

16.2 - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

16.3 - Se o licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

16.4 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e facultado aos representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

16.5 - Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

16.6 - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, para homologação do certame e decisão quanto à contratação:

16.6.1 - Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a assessoria jurídica e ao Controle Interno para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos ao pregoeiro, e em caso do não provimento, procederá a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

16.7 - Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.

17 - JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante

confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas;

17.1 - Conforme determina a Lei Federal nº. 123/06, será facultado às Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para comprovação da Regularidade Fiscal a apresentação de certidões com restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis contados a partir do termo da verificação da conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos do Edital, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade competente para regularização da pendência;

17.1.1 -O ato de autorizar a prorrogação do prazo previsto nesta cláusula compete a autoridade competente que autorizou a abertura do processo administrativo de licitação, sendo facultada a delegação de competência ao Pregoeiro;

17.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, sendo facultada ao órgão licitante convocar, as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, verificando em seguida sua habilitação, ou revogar este Pregão;

17.2.1 -Ocorrendo que a microempresa ou empresa de pequeno porte que teve a preferência em cobrir a proposta da empresa vencedora não comprovar a regularidade fiscal no tempo hábil e havendo outras empresas dentro do limite de empate técnico (5%), o Pregoeiro convocará a mais bem classificada (menor preço) para manifestar o interesse em cobrir a proposta e assim sucessivamente até a última classificada dentro do limite de 5% (cinco por cento) acima da menor proposta;

17.2.2 -Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18 - DIREITO DE PETIÇÃO - A manifestação da intenção de interpor recurso será facultada aos licitantes que discordarem com algum ato praticado pelo Pregoeiro:

18.1 -Ao final da sessão será aberto oportunidade motivada pelo Pregoeiro, aos licitantes que se manifestarem interesse em interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;

18.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, poderá não ser acatada pelo Pregoeiro se não estiver fundamentada de razões relevantes ou se referirem sobre atos e ações que não forem de competência do mesmo;

18.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito do licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora e despachar o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação ao vencedor;

18.5 - Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá ao licitante credenciado a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:

18.5.1 - Julgamento das propostas;

18.5.2 - Habilitação ou inabilitação da licitante.

18.6 -Caberá ao pregoeiro manifestar preliminarmente sobre os recursos formais, fazendo suas considerações e seu posicionamento em aceitar ou não o recurso e reconsiderar suas ações;

18.6.1 - A formalização do recurso deverá ser dirigida ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando considerações com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis;

18.6.2 - Na comunicação aos demais licitantes o Pregoeiro poderá enviar cópia de suas considerações para auxiliar na análise dos recursos.

18.7 - Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na Sala da CPL, no edifício-sede da Prefeitura, sendo vedada a concessão de carga do processo a qualquer pessoa;

18.8 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Ordenador a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro;

18.9 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador poderá homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora;

18.10 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio que integrarão o processo administrativo de licitação.

19 - CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados a fim de comprovar sua autenticidade.

19.1 - A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Tuntum/MA, nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

19.2 - Em caso de omissão, ao Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

19.3 - Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Município de Tuntum/MA e não sendo dispensado no ato do credenciamento a declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como a Declaração de representante do licitante.

20 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Os produtos e serviços correspondentes ao objeto desta licitação será adjudicada por item, pelo Pregoeiro à autoridade competente, depois de atendidas as condições do Termo de Referência e o Edital.

20.1 - A adjudicação ao licitante vencedor e homologação dos autos processuais será feita pela autoridade competente, observados todos os trâmites legais e comprovada a legalidade dos atos;

20.2 - O Pregoeiro não adjudicará nenhum item acima da média de preço apresentada no Termo de Referência, sendo facultado à autoridade competente decidir sobre a adjudicação desses itens, justificadamente.

20.3 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata Registro de Preços/Contrato.

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - O resultado da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas;

22.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, portanto, não é CONTRATO em seu aspecto estrito. É um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

22.3. Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

22.4. Após a Homologação da licitação o registro dos preços, dos fornecedores e do Órgão será formalizado mediante a celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Modelo da Minuta (ANEXO IV) deste Edital sendo o licitante vencedor convocado pela Comissão Permanente de Licitação para a sua assinatura, que se dará por e-mail e/ou por ofício, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

22.5. O prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador correspondente.

22.6. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 22.4 sem motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador correspondente, poderá incorrer nas penalidades prevista neste Edital, ficando ainda o licitante sujeito à suspensão temporária de licitar e contratar com o Administração Pública consoante dispõe a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

22.7. Caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital, o Órgão correspondente poderá, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, celebrar com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

22.8. O Resumo da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

22.9. Após cumpridos os requisitos de publicidade a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgãos correspondentes, ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.

22.10. As condições para formalização da Ata de Registro de Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições assim como as demais condições do compromisso, constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO IV deste Edital, dele fazendo parte independente de transcrição.

22.11. O Gestor da Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Unidade Gerenciadora do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, obedecidas as Legislações vigentes.

22.12. O Gestor da Ata de Registro de Preços, sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados, após consulta, orientará ao Órgão Participante a notificará o Fornecedor para assinatura e retirada do Contrato no prazo predeterminado.

22.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua publicação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO CONTRATO

23.1. A efetivação do objeto licitado será celebrado mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou pelo próprio Gestor da Ata em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, art. 62 e outras determinações da Lei n.º 8.666 de 1993 e Decreto Municipal 004/2014.

23.2. Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato, implicando na publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

23.3. O Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Participante para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, celebrar o Contrato, sob pena de decair o direito à Contratação sem prejuízo da aplicação das sanções, nos termos deste Edital.

23.4. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no subitem 23.3 poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Tuntum - MA.

23.5. Para a assinatura do Contrato, o Fornecedor Beneficiário poderá ser representado por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

23.6. Caso o Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, após convocado, não comparecer ou se recusar a celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, o Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Gerenciador, convocará os Fornecedor remanescente da Ata de Registro de Preços, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, assuma o compromisso.

23.7. O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

23.8. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência da fornecimento em igualdade de condições.

23.9. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado, a ser verificada pelo Setor de Compras.

23.10. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

23.11. O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame e a Ata de Registro de Preços, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

24. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I- a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II- a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III- se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

24.2. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

24.3. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

25. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- m) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo- O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere Este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação

específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços ou Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Artigo 78 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 04/2014.

26 - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME - As regras definidas nesse Edital serão aplicadas em conjunto com as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo:

26.1 - Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

26.2 - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

26.3 - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;

26.4 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

26.5 - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;

26.6 - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

26.7 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

26.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;

26.9 - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

26.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

26.11 - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

26.12 - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

26.13 - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão da Justiça do Trabalho e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

26.14 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

26.15 - Apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

26.16 - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;

26.17 - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

26.18 - Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

27 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE - Compete ao Município por intermédio do Setor de compras, gestor ou fiscal do contrato:

27.1 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

27.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

27.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato;

27.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

27.5 - Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito

cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

27.6 - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras, a nota de autorização de fornecimento (ordem de fornecimento);

27.7 - Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

27.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

27.9 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

27.10 - Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os atos necessários à comprovação da legalidade do processo.

28 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

28.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

28.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (gestor do contrato Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

28.3 - O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

28.4 - Independente da indicação do fiscal do contrato, compete à Controladoria Geral do Município exercer a fiscalização da execução dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar a rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

28.5 - O ato de conferir os documentos fiscais (notas fiscais/faturas) referentes ao fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou ao chefe da unidade administrativa solicitante ou outro servidor designado pela autoridade competente para esse fim.

29 - GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS - O prazo de garantia dos produtos/serviços, sem qualquer ônus adicional para a municipalidade, não poderá ser inferior ao estabelecido no Termo de Referência.

30 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado na forma exclusivamente eletrônica (Internet banking), mediante crédito em conta aberta em instituições financeiras oficiais de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos;

30.1 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

30.2 - Para ocorrer o pagamento é condição a apresentação da nota fiscal/fatura ao responsável pelo recebimento do produto ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da

apresentação para atestar o cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviços das obrigações contratuais;

30.2.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada no corpo da mesma e juntada aos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço (fiscal do contrato);

30.3 - Os produtos serão entregues e os serviços serão prestados conforme estipulado no Termo de Referência;

30.4 - A municipalidade não aceitará produtos e serviços prestados em desacordo com este Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

30.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços;

30.6 - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Fazenda Nacional, à Seguridade Social - (INSS) e ao FGTS, nos termos da Constituição Federal.

31 – PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO - Para cada prestação exigida pela Municipalidade haverá uma contraprestação correspondente e equivalente ao fornecedor ou prestador de serviço contratado, configurado o interesse do Município, podendo ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

31.1 - O licitante vencedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

31.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

32 - MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO -Na execução contratual, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades:

32.1 - Advertência;

32.2 - Multa, pela inexecução total ou parcial (resguardada a ampla defesa e o contraditório) nos seguintes percentuais:

32.2.1 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.288/8696;

32.2.2 - 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

32.3 - Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

32.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.

32.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

33 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

33.1 - Caberá à autoridade competente, com auxílio da Assessoria Jurídica decidir sobre a petição interposta no prazo de 23 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição;

33.1.1 – A impugnação só será considerada procedente quando na sua formalização conter, no mínimo:

33.1.1.1 - Motivos que levaram impugnar o ato convocatório;

33.1.1.2 - Finalidade que se busca com a prática do ato;

33.1.1.3 - Fundamentação legal e as regras que foram desobedecidas.

33.2 - Quando acolhida a petição contra o ato convocatório (edital), será designada nova data para a realização das sessões nele previstas;

33.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a municipalidade o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

33.4 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro para ter ciência do ocorrido;

34. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

34.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

34.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal 04/2014 e neste Edital.

34.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

34.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

34.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

34.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

34.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

34.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

34.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 04/2014..

34.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 34.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão

participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

34.1.7. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

34.1.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

35 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS - Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas a pessoa do Pregoeiro, ou Agentes de Controle Interno ou a Equipe de Apoio, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pelo próprio Pregoeiro, de especialistas visando ao exame de dados, informações ou documentos;

35.1 - A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas dos ofertantes, poderá proceder as alterações concernentes a essa licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas os interessados que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

35.2 - As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade do ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração;

35.3 - As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores;

35.4 - A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, através de publicação no quadro de avisos da Prefeitura e e-mail do licitante, que passarão incontinentes a integrar ao processo;

35.5 - A critério da Administração esta licitação poderá:

35.5.1 - Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

35.5.2 - Ser revogada, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

35.6 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

35.6.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº. 8.666/93;

35.6.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior;

35.6.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

35.7 - As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de correio eletrônico, (e-mail) ou fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no órgão Oficial do Município.

35.8 - O tipo de contrato aplicado a esta licitação é o contrato de execução indireta e tem como objeto, o trato formal no âmbito do Direito Administrativo para a execução de uma atividade

de interesse público, prestada à administração pública municipal para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados.

35.9 - A emissão da autorização de Empenho ficará a cargo do Setor de Compras com autenticidade da Contabilidade.

36 – ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

36.1 - Anexo I – Certidão do Termo de Referência;

36.2 - Anexo II – Modelo de Proposta;

36.3 - Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação;

36.4 - Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

36.5 - Anexo V - Declaração de atendimento ao art. 27, V da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, que não emprega menores de idade;

36.6 - Anexo VI - Modelo de Credenciamento (Procuração);

36.7 - Anexo VII - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

36.8 - Anexo VIII - Minuta de contrato;

37- FORO COMPETENTE - Fica eleito o Foro da Comarca do Município promotor da licitação com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Tuntum – Maranhão, 08 de abril de 2021.

ADAUTO BEZERRA DA SILVA NETO
Ordenador de Despesas

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, conforme termo de referência, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atendimento das necessidades do município de Tuntum – MA.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1		Sinalização Horizontal				
1.1	5413409	Pintura de setas e zebrações – termoplástico por extrusão NBR-13132 espessura de 3,0 mm	M2	1.650	R\$ 85,63	R\$141.289,50
1.2	5213401	Pintura de faixa – tinta base acrílica – NBR- 11862 espessura de 0,6 mm	M2	3.000	R\$ 31,23	R\$ 93.690,00
2		Sinalização Vertical				
2.1	5213440	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço com tudo galvanizado 2,5 mm D= 0,60 m – película retro refletiva tipo I + SI	UND	220	R\$ 382,83	R\$ 84.222,60
3		Sinalização Semafórica				
3.1	12646	Grupo focal veicular principal 200x200x200 mm com anteparo em alumínio injetado na cor preta, com bolachas com 111 led	UND	6	R\$ 2.416,67	R\$ 14.500,02
3.2	12653	Conjunto coluna principal cônica em aço SAE 1020,	UND	3	R\$ 3.630,00	R\$ 10.890,00



		chumbador de aço galvanizado, porca com arruela inoxidável de ¾ em conformidade com projetos e padrões especificados pela SMTT Aracaju				
3.3	2437	Base para fixação de mastro triplo	UND	3	R\$ 359,67	R\$ 1.079,01
3.4	10004	Controlador eletrônico – 4 fases	UND	2	R\$ 12.960,00	R\$ 25.920,00
3.5	comp	Conjunto aterramento completo	UND	2	R\$ 1.230,00	R\$ 2.460
3.6	comp	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de trafego com garantia de 12 meses e manutenção mensal	UND	1	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00
3.7	comp	Cabo múltiplo 14 AWG 4x1,5 mm2	UND	1.000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
4		Dispositivo Segurança				
4.1	5213362	Tachão refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	1.100	R\$ 53,80	R\$ 59.180,00
4.2		Tacha refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	3.000	R\$ 24,97	R\$ 74.910,00
5		Sinalização Ciclovía				
5.1		Pintura de faixa-tinta base de solvente – 11862-espessura de 0,6mm	M2	4.450	R\$ 31,23	R\$ 138.973,50
		TOTAL:				RS 676.164,63

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visando atender às necessidades de sinalizações da cidade de Tuntum/MA, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, vem em busca de melhorias na qualidade dos serviços prestados para a população, organizando as sinalizações e desenvolvendo melhorias para a fluidez no

trânsito, de diferentes naturezas, desde veículo à pedestres. Desta forma, torna-se necessária a contratação de empresa para à prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum-MA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será realizada na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, conforme prevê a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos municipais nº 003 e 004 de 2014 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

4.2. Havendo fatos ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a licitante vencedora comunicar tal fato a Contratante em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada.

4.3. Sustar a execução de qualquer objeto feito em desacordo com o contrato celebrado e com suas instruções estabelecidas.

5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora do certame terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

6. PRAZO DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias após apresentação do Documento Fiscal, devidamente atestado por fiscal designado pelo contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

8.2. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos no contrato.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente contrato.

8.4. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto.

Tuntum – Maranhão, _____ de _____ de 2021.

ADAUTO BEZERRA DA SILVA NETO
Ordenador de Despesas

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2021

_____, _____ de _____ de 2021

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representado por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, os preços infra discriminados para a prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, conforme termo de referência, visando atender às demandas da secretaria supramencionada, objeto do PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2021:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1		Sinalização Horizontal				
1.1	5413409	Pintura de setas e zebrados – termoplástico por extrusão NBR-13132 espessura de 3,0 mm	M2	1.650		
1.2	5213401	Pintura de faixa – tinta base acrílica – NBR- 11862 espessura de 0,6 mm	M2	3.000		
2		Sinalização Vertical				
2.1	5213440	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço com tudo galvanizado 2,5 mm D= 0,60 m – película retro refletiva tipo I + SI	UND	220		
3		Sinalização Semafórica				



3.1	12646	Grupo focal veicular principal 200x200x200 mm com anteparo em alumínio injetado na cor preta, com bolachas com 111 led	UND	6		
3.2	12653	Conjunto coluna principal cônica em aço SAE 1020, chumbador de aço galvanizado, porca com arruela inoxidável de ¾ em conformidade com projetos e padrões especificados pela SMTT Aracaju	UND	3		
3.3	2437	Base para fixação de mastro triplo	UND	3		
3.4	10004	Controlador eletrônico – 4 fases	UND	2		
3.5	comp	Conjunto aterramento completo	UND	2		
3.6	comp	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de trafego com garantia de 12 meses e manutenção mensal	UND	1		
3.7	comp	Cabo múltiplo 14 AWG 4x1,5 mm2	UND	1.000		
4		Dispositivo Segurança				
4.1	5213362	Tachão refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	1.100		
4.2		Tacha refletivo bidirecional – fornecimento e colocação	UND	3.000		
5		Sinalização Ciclovía				



5.1		Pintura de faixa-tinta base de solvente – 11862-espessura de 0,6mm	M2	4.450		
		TOTAL:				R\$

a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;

b) O objeto será executado imediatamente, a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

c) Proposta de Preço: Valor Total: R\$.....(.....);

d) Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta Corrente);

e) Condição de Pagamento:

F) Dados do signatário para possível assinatura de contrato:

Nome: ...

Cargo/Função:

RG nº ...

CPF nº ...

Endereço: ...

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, representada pelo Sr. _____, CPF: _____, com sede na Rua _____, n°. Bairro declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Processo Administrativo de Licitação n° 076/2021, para Registro de Preços, operado na modalidade Pregão n°. 076/2021 promovido pelo Município de Tuntum/MA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, n.º da CI.)

(assinatura)

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ o MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum – MA CEP: 65.763-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, através do Órgão Gerenciador e Ordenador de Despesas: **Secretaria Municipal de Orçamento Gestão e Despesas**, com sede na _____ – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada por seu titular _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, denominado Secretário Municipal de Administração ;e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93e Decretos Municipais nº 003 e 004 de 2014, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 076/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em _____, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 076/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 004 de 2014 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;

- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, visando atender às demandas a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ (.).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 004/2014.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 004/2014.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:



- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 004/2014.)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 004/2014 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 004/2014.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum- MA, ____, de ____ de ____.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
Órgão Gerenciador

Fornecedor Beneficiário

CPF: _____

ANEXO V

Processo Administrativo de Licitação n.º 076/2021

Pregão Presencial n.º 076/2021

DECLARAÇÃO

(Declaração de Atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º. _____, e do CPF n.º. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º. 8.666 de junho de 8693, alterada pela Lei Federal n.º. 9.854 de 27 de outubro de 8699, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VI

Processo Administrativo de Licitação n.º 076/2021

Pregão Presencial n.º 076/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____ - _____, neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) Sr. _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia e constitui seu Procurador, o Sr. _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem outorga amplos poderes para, junto ao Município de _____ - _____, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Administrativo de Licitação n.º ___/_____, na Modalidade Pregão n.º ___/_____, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

(Representante Legal)

(Observação: comprovar competência para dar procuração).

ANEXO VII

Processo Administrativo de Licitação n.º 076/2021

Pregão Presencial n.º 076/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Telefone/Fax: () _____, por intermédio de seu representante legal _____, DECLARA para os fins do disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente. Sendo sua intenção fazer uso dos benefícios previstos na norma citada.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Representante legal

(assinatura)

ANEXO VIII

Processo Administrativo de Licitação n.º 076/2021
Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 076/2021
Minuta de Contrato n.º ____/____
Termo de contrato que entre si celebram o
Município de Tuntum/MA e a empresa
_____, **tendo como objeto**
_____.

O Município de Tuntum/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, inscrito no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66, neste ato representado por _____, CPF n.º _____ residente na sede do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à Rua _____, n.º _____, Bairro: _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, empresário, inscrito no CPF sob o n.º.: _____ e RG - _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública n.º ____/____, Modalidade Pregão Presencial n.º: ____/____, e de acordo com a Lei Federal n.º. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, conforme termo de referência, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atendimento das necessidades do município de Tuntum - MA, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2021 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2021, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Tuntum no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços.

4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.

4.4. A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.

4.5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.

4.6. A aquisição do(s) item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;

4.7. Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.

4.8. O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

4.9. A Prefeitura Municipal de Tuntum – MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

4.10. Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.11. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;

4.13. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (____) referente ao(s) item(ns) _____ registrados.

5.1 - Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência;

5.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

5.3 - Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021:

15.122.0002 2039 0000 - Manut. e Func. da Sec. de Obras e Urbanismo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO - O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS - A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

10.1 - Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

10.2 - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

10.3 - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;

10.4 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

- 10.5** - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;
- 10.6** - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;
- 10.7** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- 10.8** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- 10.9** - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.10** - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 10.11** - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.12** - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 10.13** - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;
- 10.14** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 10.15** - Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;
- 10.16** - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.17** - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- 10.18** - Permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- 10.19** - O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la

durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

11.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;

11.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

11.4 - Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.5 - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);

11.6 - Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.7 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

11.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

11.9 - Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum- MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

13.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (Gestor do Contrato- Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3 - O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

13.4 - Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO - A rescisão poderá ser:

15.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

15.1.1 - Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

15.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.1.3 - Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

15.1.4 - Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5 - Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

15.1.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução;

15.1.7 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.8 - Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

15.1.9 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;

15.1.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.11 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.

15.3 - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

15.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;

15.3.3 - Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

15.3.3.1 - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;

15.3.3.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.

15.4 - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigor de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

CL USULA D CIMA S TIMA - CESS O E TRANSFER NCIA CONTRATUAL - O presente CONTRATO n o poder  ser objeto de cess o ou transfer ncia, no todo ou em parte, salvo tarefas especificas devidamente justificadas e com anu ncia da contratante ou as condi es de subcontrata o previstas no Termo de Refer ncia e no Edital.

CL USULA D CIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ser o solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito p blico e as disposi es da Lei n.  10.520/02, Lei 8.666/93 e suas altera es, Decretos Municipais 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006 e altera es posteriores e demais ordenamentos cab veis e aplic veis   esp cie.

CL USULA D CIMA NOVA - FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer d vidas relativas ao presente Contrato.

CL USULA VIG SIMA - DISPOSI ES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transi o, as condi es estabelecidas no instrumento Termo de Refer ncia e no convocat rio e as Normas contidas na Lei Federal n.  8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presen a de duas testemunhas, infra-assinadas.

_____ de _____ de _____.

Pelo **MUNIC PIO**
Secret rio Municipal de Or amento, Gest o
Despesas

Pela **CONTRATADA**
Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____



mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital. **11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes. **11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. **11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. **11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante. **11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços. **11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante. **11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 004/2014. **11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos. **11.1.7.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **11.1.8.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. **11.1.9.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS** **Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA. **Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira. **Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA. **Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais. **Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO **Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** **Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito. Tuntum- MA, 09 de abril de 2021.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas **Ordenador de Despesas e Órgão Gerenciador**

SEBASTIAO MARINHO COSTA CNPJ sob o nº 03.974.909/0001-39 representante **SEBASTIÃO MARINHO COSTA** inscrito no CPF sob o n.º 681.319.684-72 **Fornecedor Beneficiário**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. BASE LEGAL: Lei Federal nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d303ff11fa8f80b995399ed7dacc7d84b1242059

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 27 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 09 de abril de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura de Tuntum - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Lote. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes, bem como locados pela Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 28 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h00min às 12h00min e no site do Município. Os interessados na aquisição do mesmo deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - Maranhão, 09 de abril de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza hospitalar, para Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 13h00min do dia 22 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 09 de abril de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de recomposição da pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Tuntum - MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 11h00min do dia 29 de abril de 2021. O edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação das 08h00min às 12h00min e no site do município. Os interessados na aquisição do mesmo deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum, 09 de abril de 2021. SARA FERREIRA COSTA FLEURY - PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: Tomada de Preços. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço da construção do portal de entrada do Município de Tuntum-MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 09h00min do dia 30 de abril de 2021. O edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação das 08h00min às 12h00min e no site do município. Os interessados na aquisição do mesmo deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum, 05 de abril de 2021. SARA FERREIRA COSTA FLEURY - PRESIDENTE DA CPL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d303ff11fa8f80b995399ed7dacc7d84b1242059

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 076/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atendimento das necessidades do município de Tuntum-MA.

AMPARO LEGAL: Lei n.º. 10.520/2002

PRAZO DE EXECUÇÃO: A Execução será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALOR TOTAL: R\$ 676.164,63 (seiscentos e setenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Em Decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art.4º inciso XX, da Lei n.º 10.520/02, adjudico os objetos à empresa:

H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS inscrita no CNPJ sob o n.º 24.704.746/0001-44.

Tuntum/MA, 28 de abril de 2021.



Sara Ferreira Costa Fleury
Pregoeira

Ao Senhor Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas.

Para apreciação, homologação do presente objeto da licitação, conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002.

Tuntum/MA, 29 de abril de 2021.



Sara Ferreira Costa Fleury
Regoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 076/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atendimento das necessidades do município de Tuntum-MA.

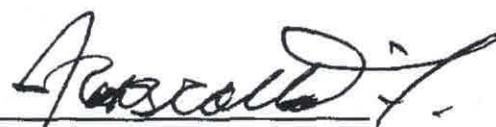
AMPARO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002

PRAZO DE EXECUÇÃO: A Execução será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALOR TOTAL: R\$ 676.164,63 (seiscentos e setenta e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Com base nas informações constantes nos autos do processo, considerando a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo, o Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório a empresa: **H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS** inscrita no CNPJ sob o n.º 24.704.746/0001-44.

Tuntum/MA, 30 de abril de 2021.



Rhicarddo Herlival Alexandro Baptista Costa
Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas

CONTRATO

Número: 135/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM E A EMPRESA H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DA CIDADE DE TUNTUM - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costa, CPF n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei Complementar Municipal n.º 001/2021, Art.6º, incisos XXIV e XXV), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.704.746/0001-44, com sede estabelecida na TV Dezoito de Dezembro, S/N, Quadra 33, Lote 13, Parque Planalto, Imperatriz - MA, CEP 65917-343, neste ato representada pelo Sr. Hamon dos Santos Braga, portador do RG n.º 00953613755 e inscrito no CPF sob o n.º 854.763.074-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública n.º 076/2021, Modalidade Pregão Presencial n.º: 076/2021, e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto deste contrato é a para prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, conforme termo de referência, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atendimento das necessidades do município de Tuntum - MA, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da CONTRATADA, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Tuntum no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços.

4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.

4.4. A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.

4.5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.

4.6. A aquisição do(s) item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;

4.7. Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.

4.8. O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

4.9. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

4.10. Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.11. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser



atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;

4.13. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 343.352,15** (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

5.1 - Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência.

5.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

5.3 - Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021:

15.122.0002.2039.0000 – Manut. e Func. da Sec. de Obras e Urbanismo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1		Sinalização Horizontal				
1.1	5413409	Pintura de setas e zebrações – termoplástico por extrusão NBR- 13132 espessura de 3,0 mm	M2	825	R\$ 85,63	R\$ 70.644,75
1.2	5213401	Pintura de faixa – tinta base acrílica – NBR- 11862 espessura de 0,6 mm	M2	1.500	R\$ 31,23	R\$ 46.845,00
2		Sinalização Vertical				
2.1	5213440	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço com tudo galvanizado 2,5 mm D= 0,60 m – película	UND	110	R\$ 382,83	R\$ 42.111,30

		retro refletiva tipo I + SI				
3		Sinalização Semafórica				
3.1	12646	Grupo focal veicular principal 200x200x200 mm com anteparo em alumínio injetado na cor preta, com bolachas com 111 led	UND	3	R\$ 2.416,67	R\$ 7.250,01
3.2	12653	Conjunto coluna principal cônica em aço SAE 1020, chumbador de aço galvanizado, porca com arruela inoxidável de ¾ em conformidade com projetos e padrões especificados pela SMTT Aracaju	UND	2	R\$ 3.630,00	R\$ 7.260,00
3.3	2437	Base para fixação de mastro triplo	UND	2	R\$ 359,67	R\$ 719,34
3.4	10004	Controlador eletrônico - 4 fases	UND	1	R\$ 12.960,00	R\$ 12.960,00
3.5	comp	Conjunto aterramento completo	UND	1	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
3.6	comp	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de trafego com garantia de 12 meses e manutenção mensal	UND	1	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00
3.7	comp	Cabo múltiplo 14 AWG 4x1,5 mm ²	UND	500	R\$ 22,50	R\$ 11.250,00
4		Dispositivo Segurança				
4.1	5213362	Tachão refletivo bidirecional - fornecimento e colocação	UND	550	R\$ 53,80	R\$ 29.590,00

Assessoria

4.2		Tacha refletivo bidirecional – fornecimento e coloca�o	UND	1.500	R\$ 24,97	R\$ 37.455,00
5		Sinaliza�o Ciclovias				
5.1		Pintura de faixa- tinta base de solvente – 11862- espessura de 0,6mm	M2	2.225	R\$ 31,23	R\$ 69.486,75
		TOTAL:				R\$ 343.352,15

CL USULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA/SERVI O - O prazo de entrega e/ou in cio dos servi os do objeto deste contrato dever  obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Refer ncia e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autoriza o de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CL USULA NONA - GARANTIAS - A contratada ficar  isenta de prestar garantia para a execu o do Contrato desse objeto.

CL USULA D CIMA - FOR A MAIOR OU CASO FORTUITO - Ocorrendo fato novo decorrente de for a maior ou caso fortuito, nos termos da legisla o vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o   1  do art. 57, da Lei Federal n . 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obriga es estatuidas neste CONTRATO, ficar  a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a altera o do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Munic pio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer altera es que lhe impe am, mesmo que temporariamente, a execu o do objeto deste Contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – OBRIGA ES DA CONTRATADA - Atender a todas as condi es descritas no Termo de Refer ncia e no edital de licita o, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associa o Brasileira de Normas T cnicas ABNT.

10.1 - Normas de fornecimento de materiais, especifica es, m todos de ensaio, terminologias, padroniza o e simbologias;

10.2 - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

10.3 - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;

10.4 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

10.5 - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;

10.6 - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

10.7 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;

10.9 - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

10.11 - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.12 - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

10.13 - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

10.14 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

10.15 - Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

10.16 - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.17 - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

10.18 - Permitir ao Município exercer a fiscalização dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

10.19 - O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com a exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

11.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;

11.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

11.4 - Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.5 - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);

11.6 - Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.7 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

11.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

11.9 - Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum - MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços

Assinado

ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum- MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

13.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (Gestor do Contrato- Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3 - O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

13.4 - Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO - A rescisão poderá ser:

15.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

15.1.1 - Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

15.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.1.3 - Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

15.1.4 - Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5 - Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

15.1.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução;

15.1.7 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.8 - Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

15.1.9 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;

15.1.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.11 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.

15.3 - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

15.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;

15.3.3 - Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

15.3.3.1 - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;

15.3.3.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.

15.4 - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

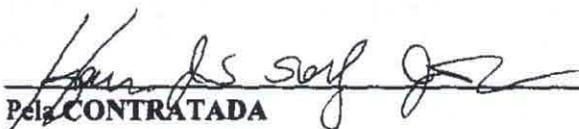
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tuntum (MA), 06 de maio de 2021.

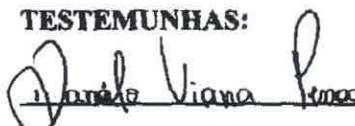


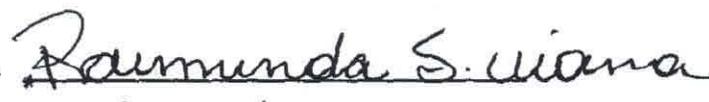
Pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**
Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



Pela **CONTRATADA**
Hamon dos Santos Braga
CPF: 854.763.074-00

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 611.743.303-41

2. 
CPF: 662.578.903-30



ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2021. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66; e, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 14.538.081/0001-92. CONTRATADA: ARCO YRIS COMERCIO EIRELI, CNPJ sob o n.º 26.374.448/0001-69. Base legal: Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93. Pregão Presencial n.º 027/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, conforme termo de referência, através da Secretária Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, para atendimento das necessidades do município de Tuntum - MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 346.372,70 (trezentos e quarenta e seis mil e trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos). 08.244.0025.2034.0000; 08.243.0024.2065.0000; 08.244.0025.2038.0000; 08.244.0025.2067.0000; 08.244.0025.2069.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 06 de maio de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 135/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ sob o n.º 24.704.746/0001-44. Base legal: Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93. Pregão Presencial n.º 076/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum - MA, conforme termo de referência, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atendimento das necessidades do município de Tuntum - MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 343.352,15 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 06 de maio de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum/MA, conforme termo de referência. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 26 de maio de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município <http://portal.tuntum.ma.gov.br>. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 10 de maio de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para a realização de processo seletivo público visando à contratação de Agentes de Combate a Endemias, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 25 de maio de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município: <http://portal.tuntum.ma.gov.br/>. Os interessados na aquisição dos editais deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 10 de maio de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2021. **Onde se lê:** "TIPO: Menor Preço por Lote." **Leia-se:** "TIPO: Menor Preço Global." Tuntum (MA), 10 de maio de 2021. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 55361ea41302fcf9f3bf992f1a6d65f05031b8e6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOBRE
RAMON DOS SANTOS BRAGA

DOC. IDENTIDADE / ORGEMISSOR UF
 1657323 SSP PB

CPF
 854.763.074-00 DATA NASCIMENTO
 02/07/1975

FILIAÇÃO
MANOEL DE BRITO BRAGA
MARIA LUZINETE DOS SANTOS BRAGA

PERMISSAO ACC CATHAR

Nº REGISTRO
 00953613755 VALIDADE
 23/12/2020 1ª HABILITACAO
 23/05/1995

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1226774203

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1226774203

OBSERVAÇÕES

Ramon dos Santos Braga
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 JOAO PESSOA, PB DATA EMISSAO
 23/12/2015

54405151180
 PBO31844294

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - PB (PARAIBA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

6º 6º OFICIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
 Rua Urbano Santos, 155, Araceli Office, Centro, Imperatriz-MA, CEP - 65900-410
 Fone: (99) 3523-2173 | (99) 99155-2929 | 6oficio.imp@gmail.com

100

AUTENTICAÇÃO
 Pedido: 335.432
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé, valores cobrados: R\$ 4,63 + 0,13 + 0,36 = 5,12
 Imperatriz - MA, 16 de março de 2021.

Rodrigo Santiago Hareno
 Rodrigo Santiago Hareno - Escrevente Autorizado
 Escrevente

6º 6º OFICIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
 Rua Urbano Santos, 155, Araceli Office, Centro, Imperatriz-MA, CEP - 65900-410
 Fone: (99) 3523-2173 | (99) 99155-2929 | 6oficio.imp@gmail.com

100

Poder Judiciário TJMA, Selo:
 AUTENT030445HX3P15T0JT3111176,
 16/03/2021 11:06:17, Ato: 13.18, Total
 R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13
 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Rodrigo Lima de Sousa
 Rodrigo Lima de Sousa
 Escrevente





INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL H. DOS SANTOS BRAGA SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Ato Alteração:

Empresarial Individual da empresa **H. DOS SANTOS BRAGA SERVIÇOS**, com sede na Rua Sul, nº. 35, bairro Parque Planalto, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.917-389, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o **NIRE nº.21801008601**, e inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 24.704.746/0001-44 despacho: 02/05/2016** Representada pela a Empresário: **HAMON DOS SANTOS BRAGA**, BRASILEIRO, CASADO SO SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, data de nascimento 02/07/1975, portador da Carteira da Identidade (RG): nº 1657323, expedida por SSP/PB em e CPF: nº 854.763.074-00, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na Rua Sul, nº. 35, Casa A, bairro Parque Planalto, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.917-389.,

Resolve altera o empresário individual, mediante as seguinte cláusula (**art. 968, I, CC**):

CLÁUSULA I – A Razão Social da Empresa Passa a ser: H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS

CLÁUSULA II – O Endereço da Empresa Individual Passa a ser: Travessa Dezoito de Dezembro, nº. S/N, Quadra 33, Lote 13, bairro Parque Planalto, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.917-343.

CLÁUSULA III – ALTERAÇÃO DO CAPITAL: " Capital da Empresa Individual hoje sendo R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), O Empresário integraliza um valor de R\$ 185.000,00(Cento e oitenta e cinco mil reais), Fica elevado e passa a Ser R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), neste ato fica Subscrito e Integralizado, em moeda CORRENTE DO PAÍS, PELO EMPRESÁRIO.

CLÁUSULA IV – O nome Fantasia da empresa passa a ser: BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS.

CLÁUSULA V – A atividade da empresa passa a ser:

4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos

4120-4/00 Construção de edifícios

4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias

4212-0/00 Construção de obras de arte especiais

4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas

4313-4/00 Obras de terraplenagem

4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4399-1/01 Administração de obras

7112-0/00 Serviços de engenharia

2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas

2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas

2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos



- 2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
- 3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/01 Instalação de painéis publicitários
- 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 Comércio varejista de móveis
- 4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação
- 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
- 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

À vista da modificação ora ajustada, CONSOLIDA-SE O INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIAL INDIVIDUAL, com as seguintes cláusulas:

O empresário individual Gira sob o nome de **H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS**, com sede na Travessa Dezoito de Dezembro, nº. S/N, Quadra 33, Lote 13, bairro Parque Planalto, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.917-343., registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº.21801008601, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.704.7460001-44 despacho: 2/05/2016.

CLÁUSULA I - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual com sua sede no seguinte endereço: Travessa Dezoito de Dezembro, nº. S/N, Quadra 33, Lote 13, bairro Parque Planalto, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.917-343.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)**

O Empresário o objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 3299-0/04 Fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 4120-4/00 Construção de edifícios
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
- 4212-0/00 Construção de obras de arte especiais
- 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem
- 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4399-1/01 Administração de obras
- 7112-0/00 Serviços de engenharia
- 2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
- 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas
- 2610-8/00 Fabricação de componentes eletrônicos
- 2790-2/02 Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
- 3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/01 Instalação de painéis publicitários
- 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4741-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico
- 4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 Comércio varejista de móveis



4754-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação

4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório

7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor

7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CLÁUSULA IV – O empresário Iniciou suas atividades 02/05/2016 na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

IMPERATRIZ - MA, 12 de novembro de 2020

HAMON DOS SANTOS BRAGA
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
85476307400	HAMON DOS SANTOS BRAGA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2020 10:58 SOB Nº 20201051613.
PROTOCOLO: 201051613 DE 16/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005685958. CNPJ DA SEDE: 24704746000144.
NIRE: 21801008601. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2020.
H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.704.746/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2016
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRAGA COMERCIO E SERVICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-00 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 20.71-1-00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos 27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-01 - Administração de obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO TV DEZOITO DE DEZEMBRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA33 LOTE 13
---	-------------------	--

CEP 65.917-343	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PLANALTO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ITZCONTABILIDADE@BOL.COM.BR	TELEFONE (99) 3321-4999
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/11/2020 às 15:56:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.704.746/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2016
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO TV DEZOITO DE DEZEMBRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA33 LOTE 13
--------------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 65.917-343	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PLANALTO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
-------------------	------------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ITZCONTABILIDADE@BOL.COM.BR	TELEFONE (99) 3321-4999
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/11/2020 às 15:56:58 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.704.746/0001-44

Razão Social: HAMON DOS SANTOS BRAGA 85476307400

Endereço: R SUL 35 / PARQUE PLANALTO / IMPERATRIZ / MA / 65917-389

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042502482970365072

Informação obtida em 14/06/2021 09:53:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 24.704.746/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:32:34 do dia 20/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2021.

Código de controle da certidão: **4E51.40D9.497D.706D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 151404/21

Data da

14/04/2021 10:07:58

Inscrição Estadual: 124916031

CPF/CNPJ: 24704746000144

Razão Social: H DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIAOS

Endereço: TRV DEZOITO DE DEZEMBRO, S N QUADRA33 LOTE 13 CEP: 65917343

Telefone: (99)98100954

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040287/21

Data da

14/06/2021 09:49:03

Inscrição Estadual: 124916031

CPF/CNPJ: 24704746000144

Razão Social: H DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS

Endereço: TRV DEZOITO DE DEZEMBRO, S N QUADRA33 LOTE 13 CEP: 65917343

Telefone: (99)98100954

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/06/2021 09:49:03



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA)
CNPJ: 06.158.455/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00000917862021

Data de expedição: 14/06/2021 09:23:11

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS** que possui o CNPJ **24.704.746/0001-44** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 24.704.746/0001-44

Razão Social: H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS

Endereço: TRAVESSA DEZOITO DE DEZEMBRO

Número: S/N

Bairro: PARQUE

PLANALTO

Município: IMPERATRIZ

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
02/05/2016

Código de validação: 1031C53117BF0AD147BFC01F488FC8DF

Data de validade da certidão: 13/08/2021

Finalidade: -





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.704.746/0001-44
Certidão nº: 18630120/2021
Expedição: 14/06/2021, às 09:49:09
Validade: 10/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.704.746/0001-44, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



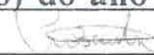
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
FÓRUM "MIN. HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA"

Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-140
Tel. (0**99) 3529-2039 – Fax 3529-2039

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando buscas nos sistemas THEMIS PG e PJE desta **SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO** dos feitos, referentes à **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, até a presente data, **23/06/2021 às 08h42**, **NÃO CONSTA** distribuição alguma de pedido de **FALÊNCIA** ou **CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **H DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, empresa estabelecida nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº 24.704.746/0001-44.

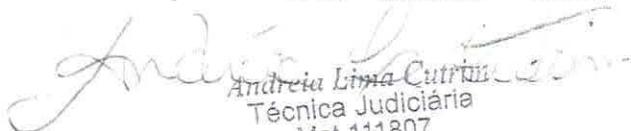
CERTIFICO, ainda, que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. **O referido é verdade, me reporto e dou fé.** Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos **23 (vinte e três) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um)**. Eu, Carlos Wátima Silva de Castro, , Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei e datei.

Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, assino.

Obs. Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os Artigos 198 e 199 do Código de Normas.

Imperatriz, 23 de junho de 2021




Andreia Lima Cutrim
Técnica Judiciária
Mat.111807



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12100499757 em 26/01/2021, protocolo 210125454. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS
Número de Registro: 21801008601
CNPJ: 24704746000144
Município: Imperatriz

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 1
Período de Escrituração: 01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
62502476372	ADILON RENAN REIS SILVA	MA012372
85476307400	HAMON DOS SANTOS BRAGA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 26/01/2021 13:30:29 SOB Nº
20210125454.
PROTOCOLO: 210125454 DE 26/01/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12100499757. NIRE: 21801008601.
H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS

JUCEMA

Florencio Brandes Neto
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 26/01/2021



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
62502476372	ADILON RENAN REIS SILVA
85476307400	HAMON DOS SANTOS BRAGA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2021 11:09 SOB Nº 20210104643.
PROTOCOLO: 210104643 DE 26/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100533661. CNPJ DA SEDE: 24704746000144.
NIRE: 21801008601. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2021.
H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 24.704.746/0001-44 NIRE: 21801008601 INSC. EST.: 12.491.603-1

TV DEZOITO DE DEZEMBRO, S/N- Qd 33 Lt 13 - Bairro PARQUE PLANALTO, CEP.: 65.917-343
Imperatriz - MA**Resultado do Exercício Em:**

01/01/2020 a 31/12/2020

		EM R\$
RECEITA BRUTA		868.971,23
Serviços / Vendas	868.971,23	
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(360,00)
PIS/ COFINS / CLSS/ IRPJ - Simples Nacional	(360,00)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		868.611,23
CUSTO DA RECEITA BRUTA		(165,70)
Custo das Mercadorias Vendidas	-	
Custo dos Serviços Prestados	(15,05)	
Fretes e Carretos	(150,65)	
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		868.445,53
DESPESAS OPERACIONAIS		(369,62)
Administrativas	(369,62)	
Pessoal	-	
Tributárias	-	
Financeiras	-	
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		868.075,91
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		868.075,91

Adilson Renato Reis Silva
 CPF: 625.024.763-72
 CRC: 012372-MA

H. dos Santos Braga
 H. DOS SANTOS BRAGA COM E SERV
 HAMON DOS SANTOS BRAGA
 CPF nº. 854.763.074-00

H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 24.704.746/0001-44 NIRE: 21801008601 INSC. EST.: 12.491.603-1

TV DEZOITO DE DEZEMBRO, S/N- Qd 33 Lt 13 - Bairro PARQUE PLANALTO, CEP.: 65.917-343
Imperatriz - MA

Balanço Patrimonial Em:

01/01/2020 a 31/12/2020

ATIVO		EM R\$
CIRCULANTE		30.487,33
DISPONIBILIDADES	1.895,15	
Caixa / Banco	1.895,15	
CLIENTES	28.592,18	
A Receber	28.592,18	
NÃO CIRCULANTE		184.885,80
IMOBILIZADO	180.887,35	
Computadores e Perifericos	19.364,15	
Moveis e Utensilios	12.558,00	
Maquinas e Equipamentos	148.965,20	
CONTAS RETIFICADORAS		
DEPRECIACÃO ACUMULADA	3.998,45	
Computadores e Perifericos	1.698,45	
Moveis e Utensilios	1.300,00	
Maquinas e Equipamentos	1.000,00	
TOTAL DO ATIVO		215.373,13


Adilon Rejan Reis Silva
CPF: 625.024.763-72
CRC: 012372-MA


H. DOS SANTOS BRAGA COM E SERV
HAMON DOS SANTOS BRAGA
CPF nº. 854.763.074-00

H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 24.704.746/0001-44 NIRE: 21801008601 INSC. EST.: 12.491.603-1

TV DEZOITO DE DEZEMBRO, S/N- Qd 33 Lt 13 - Bairro PARQUE PLANALTO, CEP.: 65.917-343
Imperatriz - MA

Balço Patrimonial Em :

01/01/2020 a 31/12/2020

PASSIVO

EM R\$

CIRCULANTE

9.733,45

DÍVIDAS OPERACIONAIS

6.961,20

Fornecedores / Serviços

6.961,20

OBRIGAÇÕES FISCAIS

320,00

Simples Nacional

320,00

OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

2.452,25

Salários a Pagar

1.822,00

Férias a Pagar

630,25

OBRIGAÇÕES SOCIAIS

FGTS a Recolher

-

INSS a Recolher

-

NÃO CIRCULANTE

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

205.639,68

Capital Social Realizado

200.000,00

Lucros Acumulados

5.639,68

TOTAL DO PASSIVO

215.373,13

Adilon Rejan Reis Silva
 CPF: 626.024.763-72
 CRC: 012372-MA

H. DOS SANTOS BRAGA COM E SERV
 HAMON DOS SANTOS BRAGA
 CPF nº. 854.763.074-00



H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 24.704.746/0001-44 NIRE: 21801008601 INSC. EST.: 12.491.603-1

TV DEZOITO DE DEZEMBRO, S/N- Qd 33 Lt 13 - Bairro PARQUE PLANALTO, CEP.: 65.917-343, Imperatriz - MA

DADOS EXTRAÍDOS PACIALMENTE 01/01/2020 A 31/12/2020

a.1) Índice de Liquidez Geral(LG), acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} > 1,0$$

$$LG = \frac{30.487,33}{9.733,45} \quad 3,13$$

a.2) Índice de Liquidez Corrente(LC), acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1,0$$

$$LC = \frac{30.487,33}{9.733,45} \quad 3,13$$

a.4) Índice de Solvência Geral(SG), acima de 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} > 1,0$$

$$SG = \frac{215.373,13}{9.733,45} \quad 22,13$$

Adikon Renan Reis Silva
 Adikon Renan Reis Silva
 CPF: 625.024.763-72
 CRC: 012372-MA

Hamon dos Santos Braga
 H. DOS SANTOS BRAGA COM E SERV
 HAMON DOS SANTOS BRAGA
 CPF nº. 854.763.074-00



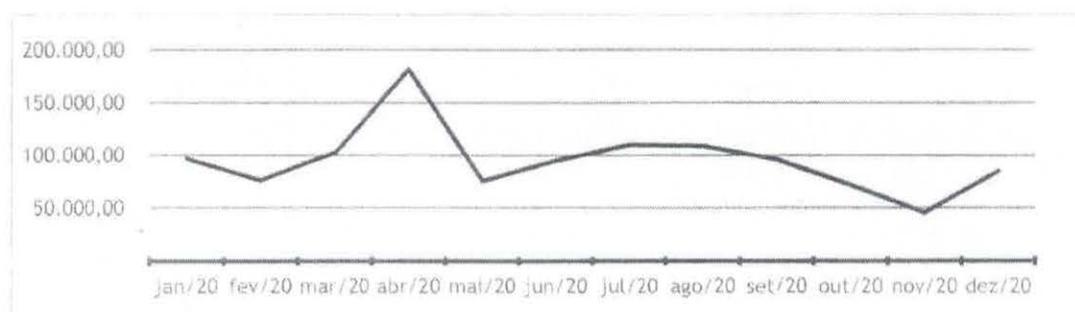
H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 24.704.746/0001-44 NIRE: 21801008601 INSC. EST.: 12.491.603-1

TV DEZOITO DE DEZEMBRO, S/N- Qd 33 Lt 13 - Bairro PARQUE PLANALTO, CEP.: 65.917-343, Imperatriz - MA

Demonstrativo Mensal das Contas " Vendas

MÊS / ANO	Serviços / Vendas	TOTAL R\$
jan/20	96.554,15	96.554,15
fev/20	75.859,12	75.859,12
mar/20	102.598,36	102.598,36
abr/20	181.632,25	181.632,25
mai/20	75.363,00	75.363,00
jun/20	94.858,36	94.858,36
jul/20	110.225,15	110.225,15
ago/20	108.965,35	108.965,35
set/20	96.000,65	96.000,65
out/20	71.484,74	71.484,74
nov/20	45.587,48	45.587,48
dez/20	84.854,25	84.854,25
TOTAL	868.971,23	868.971,23



Adilson Renan Reis Silva
 CPF: 625.024.763-72
 CRC: 012372-MA

H. DOS SANTOS BRAGA COM E SERV
 HANON DOS SANTOS BRAGA
 CPF nº. 854.763.074-00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS consta assinado digitalmente por:

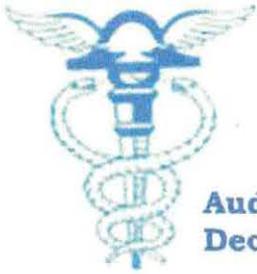
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
62502476372	ADILON RENAN REIS SILVA
85476307400	HAMON DOS SANTOS BRAGA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2021 11:09 SOB Nº 20210104643.
PROTOCOLO: 210104643 DE 26/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100533661. CNPJ DA SEDE: 24704746000144.
NIRE: 21801008601. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2021.
H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVIÇOS

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ITZCONTABILIDADE

Auditoria Contábil, Assessoria Empresarial, Abertura de Empresas, Declarações, Decore, Contratos, Depto. Pessoal, Fiscal e Contábil.



APURAÇÃO DOS ÍNDICES

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC – IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC} + \text{CAIXA}}{\text{PC}} = \frac{1.895,15 + 28.592,18}{9.733,45} = \frac{30.487,33}{9.733,45} = 3,13$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PACIVO CIRCULANTE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG – IGUAL OU SUPERIOR A 1,00

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} - \text{CAIXA} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{30.487,33 - 1.895,15 + 0}{9.733,45 + 0} = \frac{28.592,18}{9.733,45} = 2,93$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PC = PACIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ÍNDICE ENDIVIDAMENTO GERAL – IEG – IGUAL OU INFERIOR A 1

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT} - \text{CAIXA}} = \frac{9.733,45 + 0}{215.373,13 - 1.895,15} = \frac{9.733,45}{213.477,98} = 0,45$$

ONDE:

PC = PACIVO CIRCULANTE

ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

IMPERATRIZ 16 DE MARÇO 2021

Adilton Renato Reis Silva
 CPF: 825.024.763-72
 CRC: 012372-MA

Av. Bernardo Sayão, 1764 – Sala 09 – Nova Imperatriz
 Imperatriz - Maranhão. Fone: (99) 3528-4823
 E-mail: itzcontabilidade@bol.com.br

6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
 Rua Urbano Santos, 190, Aracati Office, Centro, Imperatriz-MA, CEP - 65900-410
 Fone: (99) 3523-2173 | (99) 99155-2929 | boficio.imp@gmail.com



6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
 Rua Urbano Santos, 190, Aracati Office, Centro, Imperatriz-MA, CEP - 65900-410
 Fone: (99) 3523-2173 | (99) 99155-2929 | boficio.imp@gmail.com



Adilton Renato Reis Silva
AUTENTICAÇÃO
 Pedido: 335 432
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé. Valores cobrados: 4,63 + 0,13 + 0,36 = 5,12
 Imperatriz - MA, 16 de março de 2021

Fólder Judiciário TJMA - Selo:
 AUTENTADO 10445152GLITSATTTCV55,
 16/03/2021 11:06:17, Ató: 13 18, Total
 R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13
 TADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para fins de comprovação da realização de atividades técnica, que a empresa H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇO, prestou, os serviços relacionados abaixo, atendendo as condições contratuais e às normas técnicas vigentes, dentro dos padrões de qualidade exigidos e estipulado no Termo de Contrato, conforme informações a seguir:

1. Dados gerais

Contrato:

- * Objeto de contrato: sinalização horizontal
- * Local de serviço: município de Cidelândia - MA
- * Valor total dos serviços: R\$ 276.162,00
- * Início dos serviços: 13/01/2020
- * Término do prazo de execução: 06/03/2020
- * Término do prazo de vigência: 10/03/2020

2. Dados do contratante

PAVICOL SERVICE EIRELI, inscrito no CNPJ nº 16.724.567/0001-40, está localizada a Rua 6 A, Quadra 5 A, Rodovia BR 010, Nº 20, Loteamento Cidade Nova, Davinópolis - MA

3. Dados do contratado

- Razão social: H. dos Santos Braga Comércio e Serviço, com sede na Rua 18 de Dezembro, 35 Pq. Planalto-Imperatriz/MA
- CNPJ: 24.704.746/0001-44

4. Serviços Prestado

	SERVIÇO (Sinalização horizontal)	UNID	QUANT.
1	Pintura de sinalização horizontal definitiva na cor branca	m2	5.314
2	Pintura de sinalização horizontal definitiva na cor amarela	m2	2.657
3	Fornecimento e colocação de tachas bidirecional	Und	650
4	Fornecimento e colocação de tachões bidirecional	Und	1.050
5	Fornecimento e implantação de placas refletivas	Und	340

PAVICOL SERVICE EIRELI

Waxell Freitas Aguiar

Engenheiro Civil

CREA-MA 1117564304

RESPONSÁVEL TÉCNICO

PAVICOL SERVICE
EIRELI:16724
567000140

Assinado de forma digital por PAVICOL SERVICE
EIRELI:16724567000140
Data: 2021.03.15
16:55:17 -0300

PAVICOL SERVICE EIRELI

Rua 6 A, Quadra 5 A, Rodovia BR 010, Nº 20, Loteamento Cidade Nova, Davinópolis-MA
Escritório de apoio: Aracati Office - Sala 312 - Imperatriz -MA
Fone: 99-3528-4628



6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Urubitinga, 155 - Centro, Imperatriz, CE - 55000-110
Fone: (99) 3528-2173 | (99) 98158-2928 | oficio6imp@gmail.com



6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Urubitinga, 155 - Centro, Imperatriz, CE - 55000-110
Fone: (99) 3528-2173 | (99) 98158-2928 | oficio6imp@gmail.com



6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Urubitinga, 155 - Centro, Imperatriz, CE - 55000-110
Fone: (99) 3528-2173 | (99) 98158-2928 | oficio6imp@gmail.com

6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Urubitinga, 155 - Centro, Imperatriz, CE - 55000-110
Fone: (99) 3528-2173 | (99) 98158-2928 | oficio6imp@gmail.com

6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Urubitinga, 155 - Centro, Imperatriz, CE - 55000-110
Fone: (99) 3528-2173 | (99) 98158-2928 | oficio6imp@gmail.com

6º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ
Rua Urubitinga, 155 - Centro, Imperatriz, CE - 55000-110
Fone: (99) 3528-2173 | (99) 98158-2928 | oficio6imp@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2021

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
969958	24.704.746/0001-44	8032021250700
RAZÃO SOCIAL		
H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS		
NOME FANTASIA		
BRAGA COMERCIO E SERVICOS		
LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	
TV DEZOITO DE DEZEMBRO N° S/N QUADRA33 LOTE 13 , PARQUE PLANALTO 65917343 -IMPERATRIZ-MA		

CNAE Principal e Secundários

- 421110200 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
- 421110100 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 421200000 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
- 421380000 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
- 429950100 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

LANCAMENTO DE ALVARA POR OFICIO 2021

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 03/02/2021

VALIDADE: 28/02/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

8470470ACA4C142A360EFB7B97766D35



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA - Nº.: CA-2055321-3BBM

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Nome / Razão Social:
H. DOS SANTOS BRAGA SERVIÇOS

Cpf / Cnpj:
24.704.746/0001-44

Nome fantasia / Ocupante:
BRAGA SERVIÇOS

Ramo de Atividade:
PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS, RODOVIÁRIAS E AEROPORTO
ATC(m²): 6 N° Pav: 1

Endereço:

RUA SUL
Bairro:
PARQUE PLANALTO
Número:
35

Cidade:
IMPERATRIZ
Uf
MA

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXIGIDAS

Saídas de emergência Iluminação de emergência Extintores Gerenciamento de risco
 Controle de materiais de acabamento Sinalização de emergência Brigada

3. RISCOS ESPECIAIS

- Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 500 litros
- Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 380 Kg

4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que a presente edificação se classifica como sendo de médio risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 2.2.2 da norma Técnica nº 42 – Processo Técnico Simplificado.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que as saídas serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que a sinalização de emergência serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA

8. AVALIAÇÃO DO CONROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se houver)

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atenderão a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se houver)

Declaro que a iluminação de emergência será instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (Se houver)

Declaro que a Central de GLP atenderá ao disposto em Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

11. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Declaro que as instalações elétricas estarão em conformidade com as exigências da Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

12. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos. Declaro estar ciente de que se forem alteradas as características de edificação e de sua ocupação, este documento perderá validade e deverei buscar realizar uma nova regularização da minha edificação.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode iniciar o processo de cassação da Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

- a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
- b. houver algum embargo, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
- c. for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia a vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Norma Técnica Ro 42 - Processo Técnico Simplificado;
- d. for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- e. for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Maranhão

13. AVISO

O registro de informação inverídica pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do código penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 02/02/2021

Data/Validade: 02/02/2022

Vistoriador: CLETO PEREIRA LIMA

Código de validação.



CA-2055321-3BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>

RICARDO CRUZ DE CASTRO
SUBCOMANDANTE DE UBM



INSC. ESTADUAL: 12.491.603-1 ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 19/07/2018
 RAZÃO SOCIAL: H DOS SANTOS BRAGA SERVICOS

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR SERASA: Não
 MOTIVOS FISCAIS:

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
 MOTIVO CADASTRAL: --

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 24.704.746/0001-44 INSC. CENTRALIZADORA: --
 RAZÃO SOCIAL: H DOS SANTOS BRAGA SERVICOS
 NIRE: 21801008601 TIPO PESSOA: JURÍDICA
 INÍCIO DE ATIVIDADES: 02/05/2016 CAPITAL SOCIAL: 15.000,00
 AGÊNCIA REGIONAL: 02 - AGÊNCIA DE IMPERATRIZ UFRE: 47 - UFRE/IMPERATRIZ
 TIPO DE SOCIEDADE: EMPRESÁRIO CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO
 REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL
 DATA OBRIG. NFE: 01/10/2010 DATA OBRIG. EFD: --
 CORREIO ELETRÔNICO: hamonbra@hotmail.com ÁREA UTILIZADA: --

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP 65917-389
 ENDEREÇO RUA SUL NÚMERO: 35
 COMPLEMENTO: --
 PONTO DE REFERENC.: -- BAIRRO: PARQUE PLANALTO
 CIDADE: IMPERATRIZ ESTADO: MA
 TELEFONE: (99)9810-0954 FAX: --
 CEP CADXA POSTAL: --

ENDEREÇO FISCAL

CEP 65917-389
 ENDEREÇO RUA SUL NÚMERO: 35
 COMPLEMENTO: --
 PONTO DE REFERENC.: -- BAIRRO: PARQUE PLANALTO
 CIDADE: IMPERATRIZ ESTADO: MA
 TELEFONE: (99)9810-0954 FAX: --
 CEP CADXA POSTAL: 00000-000

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
2	3299004	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
3	4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4	4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
5	4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
6	4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
7	4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
8	4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
9	4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS.
10	4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
11	5223100	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
12	7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA

REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
85476307400	HAMON DOS SANTOS BRAGA	801 - EMPRESARIO

AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.				

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	01/01/2017	--	Ativo
NF-e	01/10/2010	--	Ativo

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição





BRAGA SERVIÇOS



H. DOS SANTOS BRAGA SERVIÇOS CNPJ: 24.704.746/0001-44 INSC. EST.: 12.491.603-1



Processo Administrativo de Licitação n.º 076/2021

Pregão Presencial n.º 076/2021

DECLARAÇÃO

(Declaração de Atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações)

A empresa **H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS**, inscrita no CNPJ n.º. 24.704.746/0001-44, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Hamon Dos Santos Braga**, portador da Carteira de Identidade n.º. °1.657.323, e do CPF n.º.854.763.074-00, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º. 8.666 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

IMPERATRIZ-MA, 26 DE JULHO DE 2021.


H. DOS SANTOS BRAGA COMERCIO E SERVICOS
HAMON DOS SANTOS BRAGA
CPF: 854.763.074-00RG: 1.657.323

PROPRIETARIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2021
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2021
Contrato n.º ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
FRANCO/MA E A EMPRESA
_____, TENDO COMO
OBJETO _____.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, neste ato representado(a) pelo(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____, Ordenador(a) de Despesa através do Decreto Municipal _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública n.º. ____/____, Modalidade Pregão Presencial n.º: ____/____, e de acordo com a Lei Federal n.º. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviço de sinalização vertical e horizontal da cidade de Porto Franco - MA, conforme termo de referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco - MA, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021 e a proposta do CONTRATADO, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021 – Prefeitura Municipal de Tuntum, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL – Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Porto Franco no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços.

4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.

4.4. A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.

4.5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.

4.6. A aquisição do(s) item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;

4.7. Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.

4.8. O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

4.9. A Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

4.10. Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.11. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;

4.13. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (____) referente ao(s) item(ns) _____ registrados.

5.1 - Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência;

5.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

5.3 - Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021:

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO – O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS – A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

10.1 - Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;



10.2 - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

10.3 - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;

10.4 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

10.5 - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;

10.6 - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

10.7 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;

10.9 - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

10.11 - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.12 - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

10.13 - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

10.14 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

10.15 - Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

10.16 - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.17 - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

10.18 - Permitir ao Município exercer a fiscalização dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

10.19 - O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com a exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

11.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;

11.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

11.4 - Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.5 - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);

11.6 - Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.7 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

11.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

11.9 - Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Porto Franco – MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
 - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
 - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Porto Franco - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Porto Franco- MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo – As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

– A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

13.1 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (Gestor do Contrato- Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3 – O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

13.4 – Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana exercer a fiscalização da execução do contrato e dos

contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS DO CONTRATANTE – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO – A rescisão poderá ser:

15.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

15.1.1 - Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

15.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.1.3 - Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

15.1.4 - Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5 - Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

15.1.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução;

15.1.7 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.8 - Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

15.1.9 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;

15.1.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.11 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.

15.3 - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

15.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja

normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;

15.3.3 - Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

15.3.3.1 - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;

15.3.3.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.

15.4 - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá vigor de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS – Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal n.º. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Porto Franco/MA, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo em comissão de PREGOEIRA, **JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n.º 369.638.521-20, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo, nos termos da Lei Municipal n.º 026/2017.

Art. 2.º Nos termos do art. 3.º, inciso IV da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.666/93, dos demais preceitos legais, e da sistemática do pregão, são, dentre outras, atribuições da(o) Pregoeira(o) as seguintes constantes de leis do país e, ainda, as que por este ato administrativo lhe são delegadas, a saber:

I – Receber e processar as requisições de despesas das unidades orçamentárias do Município, elaborar os editais e anexos legais e pertinentes, formalizar a instauração do processo administrativo e instruí-lo com todos os anexos e documentos pertinentes, inclusive pesquisas de preço com pelo menos três orçamentos distintos, devendo antes da publicação do instrumento convocatório submetê-los a apreciação da Procuradoria Geral do Município, a quem compete a aprovação jurídica dos editais, anexos e da formalização do processo administrativo e de todos seus componentes;

II – Receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e demais elementos do processo administrativo, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento e prestar esclarecimentos a seu respeito;

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Macêdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

- III – Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- IV – Instaurar a sessão única da licitação;
- V – Credenciar os interessados (licitantes);
- VI – Receber no início os envelopes com propostas e de habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;
- VII – Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;
- VIII – realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificidades do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois, a classificação das propostas;
- IX – Proceder a seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- X – Proceder a condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor preço;
- XI – Verificar a exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances a partir de critérios objetivos razoáveis proporcionais;
- XII – Realizar as negociações com o vencedor, se necessário, com estrita observância dos princípios constitucionais e da impessoalidade e moralidade administrativas, dentre outros previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- XIII – Analisar e julgar a habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação, ou, ainda, quando estes se dispuserem a equiparar suas propostas a proposta vencedora, situação que ficará registrado nos anais para eventual convocação, se necessário, ou se ocorrer algum problema com o licitante vencedor no cumprimento do objeto adjudicado;
- XIV – Elaborar a assinar a Ata da Sessão, relatando todas as ocorrências relevantes do procedimento e indeferindo as que lhe parecerem impertinentes ou manifestamente improcedentes;
- XV – Orientar e dirigir os trabalhos da equipe de apoio própria;
- XVI – Exercer juízo de admissibilidade de eventuais recursos administrativos apresentados por licitantes; caso admitido o recurso administrativo, o(a) Pregoeiro deve processá-lo, apresentar as razões fáticas e jurídicas sobre o caso, ainda

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

que de forma sucinta, e, após essas providências devem ser os autos do Processo Administrativo ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de Parecer Jurídico sobre os pressupostos de admissibilidade e mérito do recurso, o qual será opinativo; após o que o(a) Pregoeiro decidirá a questão;

XVII – Se não houver recurso, competirá privativamente ao Pregoeiro(a) proceder à adjudicação do(s) objetos do certame, devendo fazê-lo imediatamente, de preferência na própria sessão ou logo em seguida, no prazo de até dois dias úteis quando se tratar de objeto amplo e vulto; se houver recurso administrativo que a lei empreste-lhe efeito suspensivo, a autoridade competente para adjudicar será a mesma responsável pela homologação do certame, facultando-se a esta realizar consulta jurídica da Procuradoria Geral do Municípios, especialmente quando houver divergência técnico-jurídica entre o(a) Pregoeiro, isso antes da adjudicação e homologação do objeto;

XVIII – Exercer o poder de polícia durante a condução dos trabalhos, solucionando os conflitos que vierem a surgir, com observância do Direito Público e Privado aplicável à espécie.

Art. 3.º Todas os pregões que se encontram em andamento até a data da assinatura deste Decreto passarão para a responsabilidade da(o) Pregoeiro(a) neste ato nomeada, sem prejuízo dos atos válidos praticados pelo Pregoeiro substituído.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, devendo ser providenciada sua no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, no prazo de até 30 dias, revogadas as disposições infralegais pertinentes em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1.º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, bem como as medidas estabelecidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 0058/2020.

Art. 2.º Os serviços públicos cujas atividades não sejam indispensáveis a presença física do servidor público no período de 04/01/2021 até 17/01/2021, fica autorizado expediente com trabalho interno nos órgãos públicos deste município, com observância dos protocolos de prevenção à Covid – 19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, a critério da respectiva chefia imediata, observados os critérios fixados neste Decreto Municipal.

Art. 3.º - Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nestas compreendidas da saúde, limpeza, segurança, abastecimento e segurança públicas, especialmente do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o SAMU, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, os serviços de abastecimento de água – SAAE, de segurança da Guarda Municipal e do Conselho Tutelar.

Art. 4.º As atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e que possa reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público externo, não podem ser objeto de teletrabalho, trabalho realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, dentre os quais se incluem os serviços saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água, dentre outros.

Art. 5.º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, dentre as quais se destacam:

I – Serviços cuja natureza demande maior esforço individual e menor ou nenhuma interação com outros agentes públicos e o público em geral;

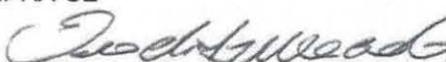
II – Serviços cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

III – Serviços cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Átrio dos órgãos públicos e no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições infralegais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco, composta por 03 (três) servidores do município, para organizar, preparar e gerir as Licitações no âmbito das Secretarias deste Município, inclusive também nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação, salvo eventuais Comissões Especiais de Licitação designadas pela autoridade competente.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá vigência de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal n.º 8.666/1993 acerca da composição.

Art. 3.º - Para compor a CPL, ficam nomeados os seguintes servidores:

- I – JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA, CPF 369.638.521-20 (Presidente)
- II – JONAS FIGUEIREDO BARROS, CPF 918.167.503/87 (Membro)
- III – WILLIAM DE MOURA GERIS, CPF 005.725.363-30 (Membro).

§ 1.º Na ausência ou impedimento da Presidente assume o servidor JONAS FIGUEIREDO BARROS.

§ 2.º A Presidente da CPL em razão de ocupar o cargo de Pregoeira da Administração Pública Municipal ocupará o presente cargo cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 5.º - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa e inexigibilidade de licitação, que se encontram em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão.

Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2021 – SINFRA.

**REFERENTE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021-
MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.**

OBJETO: Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco, conforme especificações constante no Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco – MA.

RELATÓRIO DE ADESÃO A ARP

Versam os autos sobre a Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco, com a contratação através da Adesão como “carona” na Ata de Registro de Preços n.º 045/2021, proveniente do Pregão Presencial n.º 076/2021 - Processo Administrativo n.º 76/2021 - Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco, conforme especificações constante no Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco – MA.

A Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Naara Pereira Duarte, apresentou a demanda de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco, indicando a Ata de Registro de Preços supramencionada, cujo objeto, atende também as demandas deste município, com a possibilidade legal de adesão como “CARONA” na referida ARP, nos termos da legislação vigente.

Consta dos autos: Ofício n.º 010/2021-SINFRA (fls. 02 e 03); Termo de Referência (fls. 04 a 06); Ata de Registro de Preços com a respectiva publicação no DOM de Tuntum (fls. 07 a 30); Aprovação do Termo de Referência (fls. 31 e 32); Pesquisa de Preços (fls. 36 a 43); Mapa Comparativo de Preços Médio de Mercado (fl. 44); Ofício n.º 102/2021-SMA de consulta à Empresa detentora da Ata (fls. 45 e 46); Ofício n.º 103/2021-SMA de consulta Órgão Gerenciador (fls. 47 a 49); Carta de Anuência do Fornecedor (fls. 52 a 54); Ofício de Anuência do Órgão Gerenciador (fls. 55); Dotação Orçamentária (fl. 56); Termo de Autorização do Ordenador de Despesa (fl. 57).

Vieram os autos a esta Comissão Permanente de Licitação, para os demais procedimentos, dentre os quais, emissão do relatório de Adesão, juntada dos documentos originários da Licitação do Pregão Presencial n.º 076/2021, Edital às

(fls. 58 a 112); da Publicação do Aviso da Licitação (fls. 113 e 115); da Adjudicação da CPL (fls. 116 e 117); do Termo de Homologação do Pregão (fl. 118); do Contrato Celebrado com a respectiva publicação do Extrato do Contrato (fls. 119 a 130), juntada da Documentação de Regularidade Fiscal da empresa detentora da Ata (fls. 131 a 160); Minuta do Contrato (fls. 161 a 169), e cópia do Decreto da Comissão Permanente de Licitação de Porto Franco (fls. 170 a 174).

Segundo relata a Secretaria de Infraestrutura, os Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal indicados na Ata de Registro de Preço - ARP nº. 045/2021 da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA atendem às necessidades deste município no que se refere ao objeto pretendido, que a referida ARP encontra-se com prazo de validade vigente. Consta dos autos que o Órgão Gerenciador da ata autorizou a participação da Prefeitura Municipal de Porto Franco como (carona na licitação), assim como a empresa fornecedora consentiu na prestação de serviços requisitados, conforme consta dos autos.

Tais anuências – do fornecedor e do órgão gerenciador (que realizou a licitação do tipo SRP) – são exigências normativas, constantes do artigo 22 do Decreto 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e retro mencionado, in verbis:

Art. 22. *Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

§ 1º *Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

§ 2º *Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

Justifica a ADESÃO em função da necessidade do município de Porto Franco em uniformizar e aperfeiçoar as ações ligadas, principalmente, à Área de Engenharia de Tráfego no setor de Sinalização de Trânsito e, considerando que o Município atualmente se encontrar com a sinalização das vias públicas bastante deficitárias, neste sentido a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, vem em busca de melhorias na qualidade dos serviços prestados para a população.

organizando a sinalização da via públicas e desenvolvendo melhorias para a fluidez no trânsito, de diferentes naturezas, desde o tráfego de veículos a um melhoramento das vias para os pedestres.

Deste modo, estende-se que a escolha pela adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão supracitado, justifica-se em razão da comprovada "*vantajosidade*" para a o Município, e considerando ainda, a agilidade da contratação, visto que a adesão à Ata de Registro de Preços é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe a Lei Geral de Licitações, acerca do Sistema de Registro de Preços:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - Ser processado através do sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - Seleção feita mediante concorrência;

II - Estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

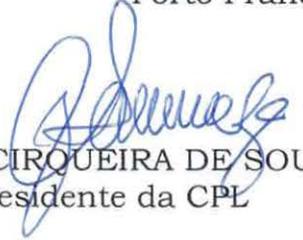
III - validade do registro não superior a 1 (um) ano.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da "*vantajosidade*" como órgão em "*carona*" na Ata de Registro de Preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, opinamos pela possibilidade legal da contratação na forma requerida.

Para a regular instrução do processo, anexamos os autos, cópia do Edital Pregão Presencial nº 076/2021, do município de Tuntum/Ma, e demais anexos, a comprovação de regularidade fiscal da empresa detentora da ARP, **H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.704.746/0001-44, assim como, a Minuta de Contrato para eventual e futura contratação.

Isto Posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica do município, para análise e emissão de Parecer sobre a legalidade da contratação na forma requerida, nos termos do que prevê o Art. 38, § único da Lei 8666/93, e após encaminhe-se os autos ao Ordenador de Despesas para as demais providências.

Porto Franco/MA, 02 de agosto de 2021.



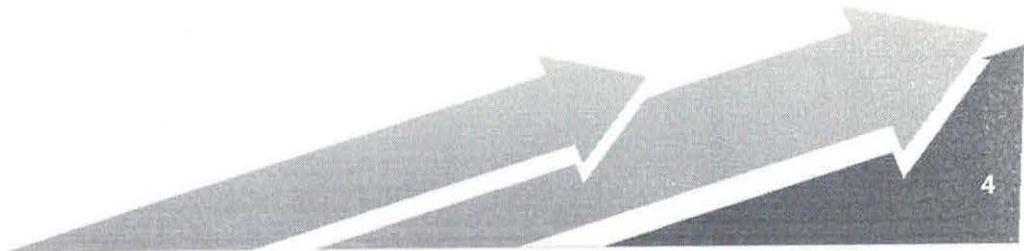
JAILMA CIRQUEIRA DE SOUSA
Presidente da CPL



JONAS FIGUEIREDO BARROS
Membro da CPL



WILLIAM DE MOURA GERIS
Membro da CPL



PARECER JURÍDICO - PGM/PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0457/2021-SINFRA

ÓRGÃO REQUISITANTE: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**

ÓRGÃO REQUISITADO: **Secretaria Municipal de Administração**

Secretário Municipal e Ordenador de Despesa: **RAIMUNDO ANTONIO ARAÚJO BARROS**

ASSUNTO: **Adesão "carona" à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021 da Prefeitura Municipal de Tuntum - MA.**

OBJETO: **Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal na cidade de Porto Franco/MA.**

EMENTA: Administrativo. Adesão "carona" à Ata de Registro de Preços. Prestação de Serviços de Sinalização vertical e horizontal na cidade de Porto Franco/MA. Adesão que se regula nos termos do atual Decreto nº 7.892/2013. Inteligência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Análise jurídica prévia. Cumprimento das regras do procedimento. Cotação preço médio. Estimativa do gasto público. Existência de créditos orçamentários. Pretensão de Adesão à Ata pela Secretaria Municipal de Administração, que se revela possível, desde que observadas as recomendações contidas no presente parecer. Verificação dos critérios.

I - RELATÓRIO

Trata-se de questão submetida a esta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco - MA, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2021, oriunda o Pregão Presencial nº 076/2021 da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Sinalização vertical e horizontal na cidade de Porto Franco/MA, conforme constante no Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco/MA.

Em sua justificativa, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, engenheira Naara pereira Duarte, caracteriza o objeto a ser contratado, faz considerações sobre a necessidade do município na área de engenharia de tráfego no setor de sinalização de trânsito, descrevendo vias públicas deficientes; apresenta Termo de Referência com descrição dos serviços, definição de unidades e quantidades, uma tabela de quantitativo e preço dos itens da



ata que pretende aderir, apresenta cópia da ARP n. 045/2021 que se pretende aderir, com a publicação no DOM de Tuntum (fls. 21-30).

O secretário municipal de administração - ordenador de despesas - aprovou o Termo de Referência e os demais atos, autorizando a continuidade do procedimento, com encaminhamento dos autos do processo à Coordenação de Compras para cotação de preços no comércio local e regional para comprovação da vantajosidade da adesão ((fls. 31 - 32); consulta ao órgão gerenciador da Ata e à empresa detentora sobre a possibilidade de adesão do município de Porto Franco como "carona". Por fim, determina à contabilidade do município o atesto da dotação orçamentária.

Consta três cotações de empresas regionais, mapa comparativo de preços médios de mercado (fls. 39-44). Consta, ainda, autorização do órgão gerenciador da Ata - Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, concordando com a adesão da ata de registro de preços (fls. 55) e manifestação da empresa H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 24.704.746/0001-44, concordando em fornecer os itens almejados (fls. 52).

Em manifestação, o setor de Contabilidade informa da existência de rubrica orçamentária suficiente para suportar as aquisições (fls. 56).

Diante das informações, o ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração, Secretário Raimundo Antônio Araújo Barros, autorizou as despesas e determinou as tratativas para adesão da ata de registro de preço, no valor estimado de R\$ 676.164,63 (fls. 57).

Foram juntados ao processo o edital do Pregão Presencial nº 076/2021 (fls.58-112), publicação do aviso (fls. 113-115-A); Adjudicação, contrato administrativo e outros,

Instada a proceder conforme na espécie, a Comissão Permanente de Licitação formalizou os autos em processo administrativo, numerando, ordenando-o, e registrando-o, praticando seus atos essenciais, dentre os quais, juntando documentos relativos à habilitação jurídica, certidões etc., minuta do contrato, culminando no Relatório de Adesão à ARP (fls. 175-18).

Agora o processo chega a esta Procuradoria Geral para manifestação acerca da legalidade dos atos e do procedimento, especialmente sobre a adesão processada.

Eis o breve relatório.

II - OBJETO DA ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Procuradoria Geral. Em relação a estes, partiremos da premissa



de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos concernentes ao processo licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

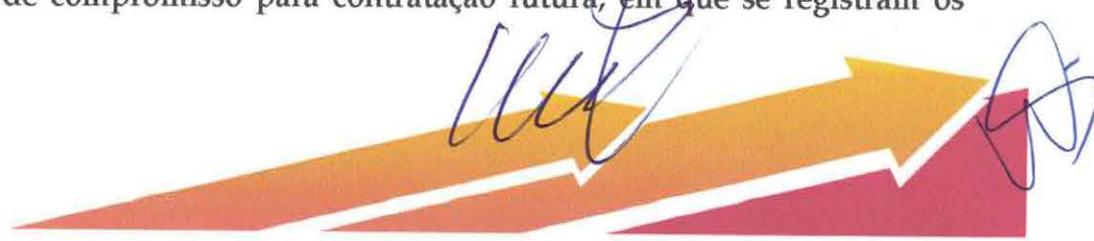
A premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a contratação pela Administração Pública, é de que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa feita, a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n.º 8.666/93), é regra para a Administração Pública que, ao necessitar adquirir produtos ou executar algum tipo de serviço, deve abrir um processo de licitação para escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, devendo fazer, sempre, a opção pela proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido, colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

In casu, a modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e que instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

O Sistema de Registro de Preço - SRP consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade e de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços,





fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, foi editado o Decreto nº 3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades. Vale dizer, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1.º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

...

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Grifo nosso.

Como se vê, é possível a aquisição de produtos ou prestação de serviços por meio de adesão a ata de registro de preço decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona", ou seja, o aproveitamento do percurso que alguém está

desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Cumpre destacar que os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, comumente denominado de "carona", segundo ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador - órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços - informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente ou inadequada.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, *com as devidas cautelas*, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro município, como no caso indicado e pretendido na espécie.

Algumas condições, todavia, são estabelecidas em lei para que possa um Município efetivar a adesão a Ata de Registro de Preço aprovada por licitação noutra município ou mesmo em unidades federativas diversas, a saber: 1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente; 2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade; 3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta; 4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços; 5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona; 6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro.

Na espécie, a autoridade requisitante com seu ofício inaugural e Termo de Referência justificou a necessidade do município dos serviços de sinalização vertical e horizontal frisando vias públicas deficientes e necessidade de fluidez do trânsito; apresenta Termo de Referência com descrição dos serviços, definição de unidades e quantidades, uma tabela de quantitativo e preço dos itens da ata que pretende aderir.

A busca do preço médio (pesquisa de preços e mapa comparativo a nosso sentir é satisfatória, pois objetivamente comprova documentalmente o preço médio, para fins de julgamento objetivo da vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

Outro aspecto que merece anotar é sobre o Termo de Referência do presente procedimento.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is positioned above a decorative graphic consisting of several overlapping arrows pointing to the right, in shades of orange, yellow, and red.



Com efeito, até o advento da Lei da Lei n.º 10.520/02 a legislação nacional nunca tinha mencionado o documento chamado de Termo de Referência. A regulamentação teve início em atos regulamentares, vale dizer, no Decreto n.º 3.555/00 e 5.450/05, este último revogado pelo Decreto n.º 10.024/19.

Assim dispõe a norma (pregão presencial):

[...] termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos e o prazo de execução.

O Termo de Referência, portanto, segundo doutrina administrativa “é o documento mediante o qual a Administração explicita o objeto, documentando de forma sistemática, detalhada e cabal o objeto da contratação que pretende realizar, permitindo, de tal modo, dimensionar a decisão e o poder do respectivo gasto público” (Jair Eduardo Santana et all: O Impacto da Especificação do Objeto e do Termo de Referência na eficácia das Licitações e Contratos, Fórum, 2020, p. 40.

Acrescentam os juristas que “embora a lei o exija apenas para instruir a modalidade pregão, o Termo de Referência pode instruir qualquer outra modalidade, exceto quando o objeto da referida contratação se tratar de obras ou serviços de engenharia não comum, cujo detalhamento deverá ser efetivado mediante Projeto Básico (§ 2.º, do art. 7.º, da Lei n.º 8.666/93)”.

Leis recentes têm tratado do Termo de Referência, até mesmo de uma nova espécie que é o termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado como o faz o art. 4º-E, da Lei n.º 14.035/2020, nos seguintes termos:

“Art. 4º-E . Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1.º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;





- V - critérios de medição e de pagamento;
VI - estimativa de preços obtida por meio de, no
mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:
a) Portal de Compras do Governo Federal;
b) pesquisa publicada em mídia especializada;
c) sites especializados ou de domínio amplo;
d) contratações similares de outros entes
públicos; ou
e) pesquisa realizada com os potenciais
fornecedores;

VII - adequação orçamentária.

§ 2.º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3.º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - Negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; Grifamos.

No presente caso, antes de enviar para a Comissão Permanente de Licitação a autoridade requisitante realizou, a nosso aviso, adequado planejamento para contratação, cumprindo até mesmo o requisito do Termo de Referência para adesão, o qual foi devidamente feito e aprovado e na forma prevista em lei e regulamentos.

Com efeito, Jair Eduardo Santa et all¹ doutrinam que:

Deixemos em evidência que a obrigatoriedade do Termo de Referência se aplica tanto para as aquisições em geral (e contratação de objetos que se relacionem especialmente a modalidade pregão quanto às demais modalidades) **como para as contratações diretas e adesões ("vulgarmente" denominadas de "caronas").**

Não haveria sentido algum subtrair o procedimento de adesão ("carona") da especificação do objeto por parte do órgão não participante.

Imaginamos que, mesmo na adesão, o não participante deva inaugurar seus procedimentos internos verificando as suas próprias demandas. E isso se faz fundamentalmente através da elaboração de documento que especifique detalhadamente o objeto. Isso é que permitirá

¹ SANTANA, Jair Eduardo; CAMARÃO, Tatiana; CHRISPIM, Ana Carla Duarte. *Termo de Referência: o impacto do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 65.

acoplar, se for o caso, o suprimento previsto na respectiva ata de registro de preços (ARP). É que, em todos os casos, as demandas do órgão promotor do registro de preços não serão necessariamente idênticas às demandas do órgão não participante.

Nesse sentido, o órgão pretendente da contratação demonstrou com o Termo de Referência devidamente aprovado em ato específico e forma motivada, conforme redação expressa do inciso II do art. 14 do Decreto n.º 10.024/19.

Ademais, observa-se que a empresa beneficiária da Ata de registro Preço, H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ n.º 24.704.746/0001-44, **manifestou sua anuência**, concordando em fornecer os serviços almejados (fls. 52), com juntada da documentação de habilitação comprovando assim sua qualificação, Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômico-financeiro e técnica para execução do objeto a ser contratado. O município de Tuntum/MA, órgão gerenciador da Ata, concordou com a adesão da ata de registro de preços (fls. 55).

Quanto à vigência, verifica-se que a Ata de Registro de Preços n.º 045/2021 foi firmada em 04/05/2021, com data de vigência de 12 (doze) meses, **portanto válida até o dia 04/05/2022**.

Registre-se, por oportuno, que tanto a Ata de Registro de Preço como o Edital da Licitação originária expressamente autorizam a adesão, o que se pode conferir pelos referidos documentos acostados ao presente processo administrativo.

Noutro giro, além dos requisitos legais para a referida adesão à ata de registro de preços, é preciso apontar para o fato de que no processo apresentado, a empresa contratada apresentou comprovação de qualificação, Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômico-financeiro e também sua qualificação técnica para fornecimento do objeto a ser contratado, recomendando-se que tal situação deve novamente ser checada no momento da efetiva contratação.

Consta nos autos a indicação apenas da rubrica orçamentária, pelo que recomendamos seja a Contabilidade-Geral do Município instada a apresentar a dotação orçamentária com indicação dos recursos para fazer face às despesas da contratação, em obediência ao que preceitua o inciso III do §2º do art. 7º e art. 14, ambos da Lei de Licitações.

Quanto a avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta, assim dispôs a CPL de Porto Franco em seu Relatório de Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 175-178):

Justifica a ADESÃO em função da necessidade do Município de Porto FRANCO em uniformizar e aperfeiçoar as ações ligadas, principalmente, à área de Engenharia e Tráfego no setor de s





inalização de trânsito e, considerando que o município atualmente se encontra com a sinalização das vias públicas bastante deficitárias...

(...)

Desse modo, estende-se que a escolha pela adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão supracitado, justifica-se em razão da comprovada "vantajosidade" para o Município, e considerando ainda, a agilidade da contratação, visto que a adesão à Ata de Registro de Preços é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Sobre este tema, merece destaque a conceituação apresentada pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

O SRP também comporta utilização por órgãos administrativos distintos. Havendo necessidade de contratações para fornecimento de objetos (bens ou serviços) dotados de características similares, é cabível entidades diversas implementarem um único SRP. Então, haverá uma única licitação, cujos resultados poderão ser aproveitadas por órgãos diversos.

Isso propicia duas ordens de vantagens. Por um lado, há a já mencionada **redução da burocracia. Reduz-se o número de licitações realizadas e se amplia a eficiência da gestão administrativa.**

Por outro lado, há **ganhos econômicos derivados da ampliação da escala de fornecimento.** O custo unitário dos produtos varia em função das quantidades fornecidas - segundo uma lei econômica insuscetível de controle pela vontade do governante. Logo, o contrato administrativo que verse sobre quantidades reduzidas acarretará propostas com preço unitário muito mais elevado do que a contratação de quantidades maiores. (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. rev., São Paulo: RT, p. 310). **Grifamos.**

Portanto, verifica-se vantagem quanto à adesão à ata de registro de preços em comento, uma vez que além da Administração estar evitando a elaboração de mais um processo administrativo complexo, saltando etapas burocráticas e que geram gastos aos cofres públicos, há de ser observado o princípio da economicidade, pois veja que o preço em que a contratação se dará com os mesmos aferidos no processo licitatório e dentro dos parâmetros de preços orçados pelo município.

De outro turno, o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que "a **execução**

do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”.

A esse respeito ensina Thiago Lima Breus² “sob o paradigma do governo por contrato(s), a gestão contratual compreendida como tarefa administrativa destaca o exercício fundamental de duas figuras indispensáveis: a do *fiscal da execução do contrato*, que garante a fidelidade ao que fora projetado e a do *gestor do contrato*, responsável por zelar para que ‘a execução, além de ser fiel (eficiência), produza os resultados públicos planejados (eficácia)”, acrescentando que “o gestor do contrato passa a funcionar, em síntese, como curador da eficácia na atividade contratual da Administração Pública”.

No caso, entendemos que a autoridade requisitante, isto é, a Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Dra. Naara Pereira Duarte, poderia ser designada no **contrato público-administrativo** como gestora do contrato resultante da presente adesão, caso reste autorizada pela autoridade competente.

Há ainda aspecto relevante que deve ser objeto de análise deste órgão de assessoramento jurídico, qual seja, o prazo pretendido da contratação: 12 meses, tendo em vista o disposto no art. 167, II, da Constituição Federal de 1988, que veda, em regra, “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”, regra essa que consta também do art. 2º da Lei nº 4.320/64. Ou seja, há travas constitucional e legal segundo as quais as despesas não podem ultrapassar, em regra, a anualidade orçamentária, como anota a Professora Tathiane Pisticelli³.

Com efeito, o princípio da anualidade orçamentária também se encontra positivado no § 5º, do art. 165, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “a lei orçamentária anual conterá”, o art. 34 da Lei 4.320/64, na mesma toada estabelece o ano financeiro para fins do Direito Financeiro.

Não resta dúvida que, conforme a lição de José Afonso da Silva⁴, as normas constitucionais “limitativas dos poderes estatais” têm eficácia plena e aplicação imediata.

Harrison Leite⁵ obtempera sobre o princípio da anualidade orçamentária dizendo que “dúvida poderia surgir da interpretação do novo § 14 do art. 165 da CF, advindo com a EC nº 102/2019, se ao mesmo tempo teria revogado o princípio da anualidade para a LOA”, concluindo que “a norma constitucional não impõe o dever de LOA conter previsões de despesas para exercícios seguintes”, mas “uma facultatividade de a LOA detalhar os investimentos para os

² BREUS, Thiago Lima. *Contratação Pública Estratégica*. São Paulo: Almedina, 2020, p. 50.

³ *Direito Financeiro*. Ed. 7. São Paulo: Atlas, 2021, p. 43.

⁴ *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. Ed. 7. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 101.

⁵ *Manual de Direito Financeiro*. Ed. 10. Salvador: Editora JusPODIVM, 2021, p. 148.



exercícios financeiros seguintes, em alinhamento com a LDO e o PPA, com vistas a contribuir na elaboração das metas fiscais dos próximos exercícios”.

Como se pode ver, a cláusula constitucional da anualidade orçamentária continua norma constitucional de eficácia plena e aplicação imediata.

Além da regra constitucional mencionada “ao tratar da vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, o § 2º do artigo 12 do Decreto Federal nº 7.892/13 prescreve regramento no sentido de que, nas relações contratuais originárias de uma ata de registro de preços, seja obedecido o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93”, como doutrinam os juristas Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr⁶.

O caso presente, no que diz respeito a questão orçamentária, não é, portanto, tão simples como se pode ver à primeira vista.

Com efeito, o art. 59, “caput” da Lei nº 4.320/1964 diz que “o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos”, o que será observado no caso, na medida em que os empenhos se darão de acordo com cada lei orçamentária, na solução recomenda por esta Procuradoria Geral para o caso.

Em duas palavras, em interpretação a *contrario sensu*, o referido dispositivo será observado e se ajusta ao disposto no § 14 do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Os arts. 16, inciso II e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a nosso ver, reforçam a interpretação dado ao presente caso.

Com efeito, nesse mesmo sentido é a doutrina Harrison Leite⁷, para quem “cumpre lembrar que, para os contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, o empenho global ficará restrito aos créditos orçamentários referentes a único exercício financeiro”, concluindo que, “desse modo, em cada ano se faz um empenho global referente ao valor do contrato”.

Assim, em nosso entender, as peculiaridades do presente caso autorizam a contratação pelo prazo requerido, desde que, o valor do contrato público-administrativo seja distribuído por exercícios financeiros, e que o empenho global de cada exercício se dê na forma global, por exercício, e de acordo com cada lei orçamentária e ou créditos adicionais, atendendo o princípio da legalidade orçamentária.

O contrato público-administrativo, portanto, deve discriminar na cláusula do valor do contrato por exercício financeiro, de modo que cada exercício financeiro terá um valor global para empenho do tipo global, recomendando ainda que sejam publicados no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a autorização para contratação ou decisão da homologação e, além disso, sejam incluídos no Portal da Transparência do Município, para que restem atendidos os pressupostos da publicidade e da transparência.

⁶ Registro de Preços: aspectos práticos. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 163.

⁷ Op. Cit., p. 434.



IV - CONCLUSÃO

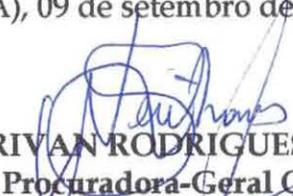
ANTE O EXPOSTO, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, tendo o presente parecer jurídico caráter opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, esta Procuradoria Geral não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, com a pretendida adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2021, resultante do Pregão Presencial nº 076/2021, da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, com vistas à contratação da empresa H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 24.704.746/0001-44 detentora da Ata de Registro de Preços, para eventual Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal para atender as demandas do município, conforme Relatório de Adesão da Comissão Permanente de Licitação CPL, desde que o valor do contrato público-administrativo seja distribuído por exercícios financeiros, e que o empenho global de cada exercício se dê na forma global, por exercício, e de acordo com cada lei orçamentária e ou créditos adicionais, atendendo o princípio da legalidade orçamentária.

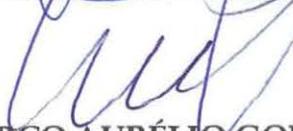
Caso a autoridade competente decida pela adesão à ARP, esta Procuradoria Geral recomenda: 1) que sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato administrativo (Portal da Transparência e SACOP); 2) que seja feita designação no próprio contrato público-administrativo da Secretária Municipal requisitante, Eng. Naara Pereira Duarte como gestora do contrato respectivo quando da formalização; 3) recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que elas estejam com suas validades atualizadas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Submeta-o ao Secretário Municipal de Administração, Ordenador de Despesas, para apreciação como lhe parecer melhor.

Porto Franco (MA), 09 de setembro de 2021.


NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral OAB/MA 5681


MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto OAB/MA 4788



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2021-SINFRA

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 045/2021, proveniente do Pregão Presencial nº 076/2021 - Processo Administrativo nº 76/2021-CPL, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: NAARA PEREIRA DUARTE

OBJETO: Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco, conforme especificações constante no Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco/MA.

BASE LEGAL: Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

ADJUDICATÁRIO: H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ nº 24.704.746/0001-44.

VALOR: R\$ 676.164,63 (seiscentos e setenta e seis reais, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

DIANTE DO EXPOSTO, em face dos elementos constantes do processo administrativo, do Relatório de Adesão da CPL, da dotação orçamentária da Contabilidade Geral, do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, o qual aprovo em todos seus termos, **HOMOLOGO** a presente contratação na forma requerida para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Franco/MA, 15 de setembro de 2021.

RAIMUNDO ANTÔNIO ARAÚJO BARROS
Secretário Municipal de Administração

SUMÁRIO

Descrição	Página
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2021-SINFRA

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 045/2021, proveniente do Pregão Presencial nº 076/2021 - Processo Administrativo nº 76/2021-CPL, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: NAARA PEREIRA DUARTE

OBJETO: Prestação de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal da cidade de Porto Franco, conforme especificações constante no Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para atendimento das necessidades do município de Porto Franco/MA.

BASE LEGAL: Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

ADJUDICATÁRIO: H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ nº 24.704.746/0001-44.

VALOR: R\$ 676.164,63 (seiscentos e setenta e seis reais, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

DIANTE DO EXPOSTO, em face dos elementos constantes do processo administrativo, do Relatório de Adesão da CPL, da Dotação Orçamentária da Contabilidade Geral, do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, o qual aprovo em todos seus termos, HOMOLOGO a presente contratação na forma requerida para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Franco/MA, 15 de setembro de 2021.

RAIMUNDO ANTÔNIO ARAÚJO BARROS
Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c1c55ef80b529e0400c4e785d195aa9a69fc0b31

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: Porto Franco

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DE PORTO FRANCO

TIPO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 047 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 076 / 2021

Recibo gerado em 03 de Novembro de 2021 às 10:50:45 com o número 1635947445387.

São Luis, 03 de Novembro de 2021